

TIME BRASIL

AÇÕES DE INTEGRIDADE PÚBLICA
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

GUIA DO PROGRAMA

Versão 1.0
Data da última atualização: 25/08/2025



Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Histórico do Time Brasil	3
2.	Apresentação do Programa Time Brasil.....	4
2.1.	O que é o Time Brasil	4
2.2.	Como funciona o Time Brasil	6
2.3.	Objetivos do Time Brasil	6
2.4.	Quem pode participar.....	7
2.5.	Benefícios da adesão	7
2.6.	Instrumentos do Programa Time Brasil.....	8
2.6.1.	Autodiagnóstico.....	9
2.6.2.	Matriz Time Brasil.....	9
2.6.3.	Plano de Ação	13
3.	Procedimentos para adesão ao Time Brasil.....	14
3.1.	Autodiagnóstico	15
3.2.	Elaboração do Plano de Ação.....	16
3.2.1.	Diretrizes	17
3.3.	Formalização da adesão.....	18
3.3.1.	Indicação dos responsáveis pela implementação local	18
3.3.2.	Assinatura do Termo de Adesão.....	18
3.4.	Publicação do Plano de Ação	19
3.5.	Passo a passo para adesão ao Time Brasil	19
4.	Execução e monitoramento do Plano de Ação	20
4.1.	Responsabilidades do ente aderente	20
4.2.	Responsabilidades da CGU.....	21
4.3.	Execução do Plano de Ação	22
4.4.	Prorrogação de vigência do Plano de Ação.....	23
4.5.	Conclusão das ações	23
5.	Encerramento do Plano de Ação	23
6.	Esclarecimentos adicionais e Suporte	24
	ANEXO I	25
	ANEXO II	40



1. Introdução

Este guia tem a finalidade de apresentar o **Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios**, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) voltada ao fortalecimento da gestão pública por meio da integridade. A coordenação nacional do Programa é exercida pela **Secretaria de Integridade Pública (SIP/CGU)**.

O documento reúne as diretrizes, os objetivos e os procedimentos para adesão ao Programa, além de oferecer uma visão geral sobre sua estrutura e operacionalização. São apresentadas orientações básicas sobre os instrumentos e ferramentas disponíveis, bem como os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos.

Este guia é direcionado a gestores públicos e suas equipes técnicas, especialmente àqueles interessados em conhecer o Programa Time Brasil, implementar ações voltadas à promoção da integridade em suas localidades e contar com o apoio e orientação técnica da CGU, além de ter acesso aos diversos serviços disponibilizados para estados e municípios.

1.1. Histórico do Time Brasil

A Controladoria-Geral da União (CGU) possui longa trajetória de apoio a estados e municípios na melhoria da gestão pública. Desde 2005, com o **Programa Olho Vivo no Dinheiro Público**, promove iniciativas de capacitação de gestores e cidadãos no controle dos recursos públicos.

Em 2006, instituiu o **Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal** (Portaria CGU nº 363/2006), voltado a municípios de até 50 mil habitantes, que em 2008 foi ampliado para o **Programa de Fortalecimento da Gestão Pública** (Portaria CGU nº 528/2008), abrangendo capacitações presenciais e a distância, bibliografia técnica e incentivo ao fortalecimento dos controles internos.

Em 2013, criou o **Programa Brasil Transparente** (Portaria CGU nº 277/2013), voltado ao incentivo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e ao desenvolvimento de portais da transparência, por meio de seminários, cursos e orientações técnicas.

Entre 2018 e 2019, a CGU executou o projeto-piloto **Pacto pela Transparência, Integridade e Participação Social**, que integrou experiências anteriores aos temas de integridade pública e participação social. A iniciativa teve como objetivo fortalecer a governança e prevenir a corrupção, e serviu de base para o desenho do **Programa Time Brasil**.

Em 2019, lançou oficialmente o **Programa Time Brasil**, integrando transparência, integridade e participação social. Em 2022, o programa foi institucionalizado pela Portaria Normativa CGU nº 6/2022, reformulando suas diretrizes e alinhando-se à cultura de Governo Aberto.

Entre 2023 e 2025, passou por nova reformulação de diretrizes e instrumentos, incluindo o desenvolvimento de sistema informatizado próprio para sua gestão. Em 2025, por meio da Portaria Normativa CGU nº 210, de 30 de julho de 2025, foi apresentada a **nova versão do Programa Time Brasil**, com foco no fortalecimento da integridade pública e no papel estratégico das estruturas de controle, ética, correição, ouvidoria e acesso à informação.

2. Apresentação do Programa Time Brasil

2.1. O que é o Time Brasil

O **Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios** é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na adoção de medidas que fortaleçam a gestão



pública, com base em ações de integridade pública¹.

O Programa oferece um autodiagnóstico que permite aos entes federados a verificação de sua situação institucional atual em relação aos temas de integridade, tais como gestão da ética, controle interno, corregedoria, ouvidoria, transparência e acesso à informação. Com base nos resultados obtidos e na realidade local, o ente pode selecionar as ações sugeridas na Matriz do Programa para compor seu Plano de Ação.

Entre essas ações, destacam-se: a regulamentação de normas, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Defesa dos Usuários; a criação de unidades responsáveis por atividades de controle interno, correição e ouvidoria; a elaboração de programas de integridade, códigos de ética; a adoção de sistemas e ferramentas de transparência ativa e passiva; a instituição de conselhos de políticas públicas; e a capacitação de servidores nas áreas-chave da integridade pública.

Os entes participantes têm acesso a sistemas da CGU, como o Fala.BR, Alice, bancos de sanções, o e-PAD e o Portal de Dados Abertos. Também podem participar de programas coordenados pela CGU, como o PROCOR e o Educação Cidadã. Além disso, podem integrar redes colaborativas como a Rede Nacional de Ouvidorias, a Rede LAI e a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, que serão melhor detalhados no item 2.6.2.

Durante a execução das ações, a CGU oferece assessoria técnica e uma variedade de recursos para apoiar os entes federados na implementação das medidas pactuadas. São disponibilizados cursos à distância, capacitações presenciais, lives, webinars, materiais de apoio, cartilhas, manuais, modelos, sistemas, checklists e orientações práticas, com o objetivo de transformar boas intenções em práticas institucionais consolidadas.

O Time Brasil, como demonstrado acima, é uma parceria que oferece aos Estados,

¹ OCDE. *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública*. 2017. Integridade pública é definida como “o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre interesses privados no setor público”.



Municípios e ao Distrito Federal uma oportunidade concreta de fortalecer suas estruturas de integridade, aperfeiçoar a gestão pública e ampliar a transparência, promovendo uma administração mais ética, eficiente e comprometida com o interesse público.

2.2. Como funciona o Time Brasil

COMO FUNCIONA O PROGRAMA



2.3. Objetivos do Time Brasil

O Time Brasil tem como principal objetivo apoiar, orientar e incentivar os entes federados a adotarem medidas para o aprimoramento da integridade pública.

Os objetivos específicos do Programa são:

- I. difundir os princípios básicos da integridade pública;

- II. incentivar o aprimoramento da gestão pública estadual, distrital ou municipal, por meio da valorização da integridade pública;
- III. orientar a implementação e a disseminação dos dispositivos legais que tratam da integridade pública;
- IV. fomentar a adoção de iniciativas para aprimoramento das áreas governamentais envolvidas nas ações de integridade pública nos entes federados;
- V. incentivar o fortalecimento integrado das funções de controladoria, corregedoria, ouvidoria, gestão da ética e transparência da administração pública nos entes federados;
- VI. promover o acesso a atividades formativas para os servidores públicos, para que atuem como agentes de mudança na promoção do fortalecimento da integridade pública; e
- VII. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao fortalecimento da gestão pública, nos temas relacionados à integridade pública.

2.4. Quem pode participar

A adesão ao Programa Time Brasil é voluntária e está aberta a todos os Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

2.5. Benefícios da adesão

A adesão ao Programa Time Brasil oferece aos Estados, Municípios e Distrito Federal uma série de **benefícios diretos**, que fortalecem a capacidade de gestão e promovem avanços concretos na área da integridade pública. Entre eles, destacam-se:

- Disponibilização de ferramentas práticas, como o Autodiagnóstico e o Plano de Ação, que ajudam a identificar prioridades e estruturar ações de integridade de forma personalizada;
- Acesso gratuito a ferramentas tecnológicas desenvolvidas e gerenciadas pela CGU;



- Participação em redes nacionais colaborativas, como a Rede Nacional de Ouvidorias, a Rede LAI e a Rede de Promoção da Integridade Privada;
- Apoio técnico especializado e contínuo durante a execução do Plano de Ação, oferecido pelas unidades regionais da CGU e por áreas temáticas;
- Capacitações com conteúdos atualizados e alinhados às melhores práticas de integridade pública.

Além desses ganhos imediatos, o conjunto das ações implementadas contribuirão para impactar positivamente a administração pública como um todo, promovendo:

- Uma cultura organizacional mais ética e comprometida com o interesse público;
- Maior transparência na condução das políticas públicas e no uso dos recursos públicos;
- Integração da sociedade no planejamento, acompanhamento e controle das ações governamentais, promovendo o controle social;
- Atendimento mais efetivo das necessidades da população, com foco na ética, eficiência e responsabilidade;
- Redução da possibilidade de ocorrência de ilícitos, por meio da implementação de sistemas de prevenção, detecção e responsabilização;
- Aumento da confiança da sociedade na gestão pública;
- Possibilidade de atração de investimentos, por meio de uma administração pública mais estável e confiável; e
- Fortalecimento institucional.

2.6. Instrumentos do Programa Time Brasil

Os instrumentos do Programa Time Brasil são ferramentas disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) que orientam e estruturam a participação dos entes federados no Programa. Eles incluem mecanismos para diagnóstico, planejamento,



execução e monitoramento das ações voltadas à integridade pública.



2.6.1. Autodiagnóstico

O Autodiagnóstico do Time Brasil é uma ferramenta desenvolvida pela CGU para apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na identificação de sua situação atual em temas de integridade pública. Ele oferece um panorama dos pontos fortes e das áreas que precisam de aprimoramento, servindo como base para a elaboração do Plano de Ação. O Autodiagnóstico completo, com esclarecimentos e orientações sobre as perguntas, consta no **Anexo I** deste Guia.

2.6.2. Matriz Time Brasil

A Matriz Time Brasil é o instrumento utilizado para organização das iniciativas de integridade propostas. O Plano de Ação a ser elaborado pelos entes subnacionais será



baseado na estrutura dessa Matriz, que inclui determinações legais e boas práticas de integridade pública.

A matriz do Programa Time Brasil tem como foco o fortalecimento da integridade pública nos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio da estruturação e implementação de medidas voltadas à promoção de uma gestão ética, transparente e responsável. E abrange temas essenciais como controle interno, ouvidoria, corregedoria, transparéncia e acesso à informação, gestão da ética, prevenção à corrupção e participação social.

Está estruturada de forma escalonada, com dois níveis progressivos de aprofundamento nos temas relacionados à integridade pública e serviços oferecidos pela CGU. Composta por ações sugeridas, a proposta é permitir que os entes federados avancem gradualmente na adoção dessas medidas, de acordo com sua capacidade institucional e estágio de desenvolvimento:

Nível 1 – Fundamentos Institucionais da Integridade:

Foco na criação e formalização de normas, estruturas, órgãos e procedimentos essenciais à integridade pública, de modo a reduzir a dependência de ações isoladas e garantir uma base institucional sólida.

Nível 2 – Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade:

Visa assegurar a aplicação efetiva das medidas estabelecidas no Nível 1, por meio da adoção de práticas concretas, capacitação de servidores, uso de ferramentas tecnológicas, integração entre os setores envolvidos e institucionalização das rotinas de integridade.

Para conhecer todos os itens da **Matriz Time Brasil**, consulte o **Anexo II** deste Guia.

Entre as ações sugeridas na Matriz, estão incluídas iniciativas já oferecidas pela CGU aos estados, Distrito Federal e municípios. Esses recursos, como sistemas, programas e redes colaborativas, também podem ser assumidos como compromissos pelos entes federados, contribuindo diretamente para o fortalecimento da integridade pública.

2.6.2.1. Programas da CGU



A CGU possui programas voltados ao fortalecimento da integridade, à promoção da transparência e ao estímulo à participação social, que podem ser incorporados como compromissos no âmbito do Time Brasil. Entre eles, destacam-se:

- Programa de Fortalecimento de Corregedorias (**PROCOR**) voltado ao fortalecimento das atividades correcionais nos municípios, promove o intercâmbio de experiências entre corregedorias e a capacitação de agentes públicos. O programa conta com uma carta de serviços que apoia os municípios na execução de suas funções correcionais.
- **Educação Cidadã**: é uma iniciativa da CGU para promover a ética e a cidadania entre crianças e adolescentes, de maneira divertida. O programa oferece recursos educacionais, em formato digital e material impresso.
- **Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação**: é uma ferramenta gratuita que permite aos gestores públicos de municípios avaliarem a transparência e o acesso à informação. Consiste no preenchimento de um questionário que funciona como um guia prático, permitindo que os gestores compreendam sua situação atual e planejem ações para fortalecer a transparência e o acesso à informação.

2.6.2.2. Redes colaborativas

A CGU coordena redes temáticas de cooperação que reúnem representantes de Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de promover a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a articulação de políticas públicas nas áreas de integridade, ouvidoria, transparência, correição e prevenção à corrupção. Essas redes funcionam como espaços permanentes de diálogo e construção conjunta, permitindo que os entes compartilhem desafios, soluções e boas práticas.

Cada rede possui diretrizes próprias, temas específicos de atuação e critérios de adesão definidos, respeitando as particularidades e o estágio de desenvolvimento de cada ente federativo.



- **Rede Nacional de Ouvidorias:** tem a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Rede é coordenada pela Ouvidoria-Geral da União, e todas as ouvidorias que fazem a adesão podem utilizar gratuitamente a Plataforma Fala.BR e ter acesso às ações de capacitação para agentes públicos em matéria de ouvidoria.
- **Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI):** A RedeLAI foi lançada em 2024 pela CGU com o objetivo de fomentar nacionalmente a política de transparência e acesso à informação por meio da troca de experiências e o compartilhamento de iniciativas bem-sucedidas entre órgãos e entidades da União, Estados, DF e Municípios.
- **Rede Nacional de Integridade Privada:** Iniciativa da CGU para fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) nos três níveis da federação, por meio da disseminação de conhecimentos, boas práticas e estratégias integradas de responsabilização de pessoas jurídicas e de promoção da integridade no ambiente privado.

2.6.2.3. Ferramentas tecnológicas

A CGU disponibiliza sistemas e ferramentas digitais que apoiam a gestão pública, promovem a transparência e fortalecem as políticas de integridade. Esses recursos permitem o registro e o acompanhamento de manifestações da sociedade, o cumprimento das obrigações de acesso à informação, a análise de dados públicos e a gestão de processos administrativos de responsabilização de agentes e aplicação de sanções.

Podem ser utilizados pelos entes federados como compromissos no Plano de Ação do Time Brasil.

- **Bancos de sanções:** A CGU oferece sistemas para registro de sanções aplicadas a agentes públicos e privados, que alimentam cadastros nacionais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP), promovendo transparência e cumprimento da legislação. Esses registros abrangem penalidades previstas na Lei Anticorrupção e sanções expulsivas de servidores.



- **Sistema e-PAD:** é uma ferramenta que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera automaticamente as peças necessárias à condução dos processos disciplinares. Está disponível exclusivamente para os entes que aderem ao PROCOR.
- **Fala.BR:** é a plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação disponibilizada pela CGU. O sistema possui dois módulos principais: **Ouvidoria**, voltado ao recebimento e tratamento de manifestações da sociedade (como denúncias, reclamações, sugestões e elogios); e **Acesso à Informação**, que permite o registro e a resposta a pedidos com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).
- **Portal de Dados Abertos:** é um instrumento que permite às prefeituras e demais órgãos municipais publicarem seus conjuntos de dados públicos em formato aberto. Funciona como um catálogo centralizado, promovendo a transparência ativa e ampliando o acesso da sociedade a informações de interesse público.
- **Analizador de Licitações, Contratos e Editais – ALICE:** é uma ferramenta da CGU que analisa automaticamente licitações realizadas por órgãos do Poder Executivo Federal, de outros Poderes e de entes subnacionais. Os resultados são disponibilizados gratuitamente aos Estados e Municípios por meio de parcerias com os órgãos de controle. A adesão está disponível para os municípios que utilizam para suas contratações os portais governamentais monitorados pelo Alice.

2.6.3. Plano de Ação

O Plano de Ação é o documento que detalha os compromissos assumidos pelo ente federativo, no qual se estabelecem os prazos, os responsáveis e as soluções para a implementação de melhorias nas áreas selecionadas.

Para apoiar a execução das ações previstas no Plano de Ação, o Programa Time Brasil disponibiliza diversos instrumentos de suporte, como trilhas de capacitação, orientação técnica da CGU e o Sistema Time Brasil.



2.6.3.1. Trilhas de Capacitação

Ao longo de sua atuação, a CGU desenvolve e atualiza diversos materiais e instrumentos de orientação e formação sobre as temáticas relacionadas ao Programa Time Brasil. As trilhas de capacitação reúnem conteúdos como cursos EAD, cartilhas, manuais, modelos de normas, instruções, sistemas e checklists, com o objetivo de apoiar a capacitação autoinstrucional de servidores e servidoras dos estados e municípios que aderirem ao Programa.

2.6.3.2. Orientação técnica

A orientação técnica especializada oferecida pela CGU aos entes aderentes ao Programa Time Brasil tem como objetivo fornecer suporte em diversas etapas do processo. Isso inclui o esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento do autodiagnóstico, apoio na elaboração do Plano de Ação e na implementação das soluções escolhidas.

Para complementar essa orientação, a CGU também promoverá, durante a execução dos Planos de Ação, eventos de capacitação conduzidos por áreas técnicas especializadas, de acordo com os temas tratados no programa.

2.6.3.3. Sistema Time Brasil

O Sistema Time Brasil é a plataforma utilizada pelos entes federados para participar do programa. Por meio dele, é possível preencher o Autodiagnóstico, elaborar e registrar o Plano de Ação, encaminhar documentos necessários à adesão e acompanhar a execução das iniciativas pactuadas.

Está disponível em: <https://timebrasil.cgu.gov.br>. O Manual do Usuário, com orientações detalhadas sobre seu uso, pode ser acessado na página oficial do Programa.

3. Procedimentos para adesão ao Time Brasil

A adesão ao Programa Time Brasil é voluntária e segue as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), neste Guia e do Manual do sistema - Usuário.



O primeiro passo é o preenchimento do Autodiagnóstico, por meio do qual o ente federado avalia sua situação atual em temas relacionados à integridade pública. Esse instrumento permite identificar pontos fortes e áreas que demandam aprimoramento.

Com base nos resultados obtidos, o ente pode solicitar sua representação oficial junto ao programa, indicando uma autoridade responsável pelo processo. Caso a CGU aprove a solicitação, será iniciada a elaboração da proposta de Plano de Ação, estruturada a partir da Matriz Time Brasil e ajustada à capacidade institucional do ente.

A formalização da adesão ocorre com a assinatura do chefe do Poder Executivo ou autoridade designada, do ente federado, que, para efeito da execução do Programa Time Brasil, se qualificará como ente aderente.

É importante destacar que o procedimento de adesão é descentralizado e será conduzido pela Superintendência Regional da CGU em cada estado. O número de participantes do programa poderá ser limitado conforme a capacidade operacional da unidade regional.

Para assegurar a efetividade e a celeridade do processo, é recomendável que o representante do ente federado conheça os principais instrumentos do Programa disponíveis no [site](#) e estabeleça um contato prévio com a [unidade regional da CGU](#) de seu Estado.

O Plano de Ação será publicado na página do [Time Brasil](#) para que a sociedade possa acompanhá-lo.

3.1. Autodiagnóstico

O Autodiagnóstico é uma ferramenta composta por perguntas que permitem ao ente federado avaliar sua própria realidade institucional nos temas de integridade pública. Seu objetivo é oferecer um panorama dos pontos fortes e das áreas que demandam melhorias, servindo como base para reflexões e decisões sobre a adoção ou o aprimoramento de práticas e mecanismos de integridade.



A utilidade desse instrumento depende da compreensão das questões e da veracidade das respostas, levando em consideração as limitações e a realidade local. Os resultados não são publicados e funcionam como um retrato da situação do ente, orientando o planejamento e possibilitando comparações futuras após a execução do Plano de Ação.

Para apoiar o correto preenchimento, a CGU disponibiliza no **Anexo I** deste Guia esclarecimentos sobre cada questão, indicando o que deve ser observado e apresentando referências e orientações que auxiliam o ente a avaliar o grau de atendimento a cada ação.

O Autodiagnóstico também está disponível, no sistema, para qualquer cidadão que deseje conhecer sua estrutura e funcionalidades. É possível simular o preenchimento do formulário e visualizar os critérios avaliados, o que permite que servidores, estudantes, pesquisadores e demais interessados utilizem a ferramenta como recurso de aprendizado e incentivo à cultura de integridade.

O preenchimento do Autodiagnóstico não gera vínculo com o programa. Para integrar oficialmente o Time Brasil, é necessário que o ente federado formalize a solicitação por meio de sua representação institucional, conforme orientações detalhadas no manual do usuário.

3.2. Elaboração do Plano de Ação

Após o preenchimento do Autodiagnóstico e a aprovação da representação, inicia-se a fase de elaboração do **Plano de Ação**. Nessa etapa, o ente deve selecionar, dentre as ações previstas na Matriz Time Brasil (item 2.6.2), aquelas que correspondam às necessidades identificadas no diagnóstico e que sejam viáveis dentro de sua capacidade institucional.

Nesse processo, a CGU atua como instância de apoio, oferecendo orientações sobre as ações e prestando os esclarecimentos necessários para auxiliar o ente na escolha de alternativas que refletem sua realidade e evitem compromissos incompatíveis com sua estrutura ou recursos.



O Plano de Ação deve indicar as soluções propostas, os prazos para implementação e os responsáveis pela execução de cada iniciativa. Os compromissos inicialmente pactuados devem ter prazo máximo de 12 meses para conclusão.

Os procedimentos para elaboração do Plano de Ação devem ser realizados no Sistema Time Brasil, conforme orientações do Manual do Usuário, disponível no site ou na área logada da plataforma.

3.2.1. Diretrizes

A elaboração do Plano de Ação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Cada Plano de Ação deve conter entre 2 e 20 ações sugeridas na Matriz;
- O nível 1 deve ser priorizado inicialmente, pois alguns itens do nível 2 dependem da implementação prévia de ações do nível 1. O ente pode ajustar o tamanho e a complexidade do plano conforme sua realidade, desde que respeitada a lógica de progressão entre os níveis;
- Na seleção das ações para compor o plano de ação, é importante considerar aquelas que dependem de outras, como é o caso da adesão ao e-PAD, que requer uma adesão prévia ao PROCOR;
- O prazo máximo de pactuação das ações deverá ser de 12 meses, a contar da publicação no Plano de Ação, com possibilidade de prorrogação de até 12 meses;
- A Unidade Regional da CGU verificará cada compromisso que os aderentes pretendem assumir, aferindo se as soluções propostas são factíveis e relevantes, os prazos indicados são razoáveis para seus cumprimentos, e os responsáveis corretamente definidos;
- A elaboração do Plano de Ação é realizada a partir das ações previstas na Matriz Time Brasil e já cadastradas no sistema. Assim, não é possível incluir novos itens que não tenham sido previamente definidos pela CGU na Matriz.

3.3. Formalização da adesão

Para formalizar a adesão ao Programa Time Brasil, o ente federado deve registrar no sistema o Termo de Adesão e o ato de nomeação ou designação do servidor ou grupo de trabalho responsável pelo monitoramento da execução do Plano de Ação.

3.3.1. Indicação dos responsáveis pela implementação local

O ente federado deverá indicar o responsável pela coordenação local do Programa Time Brasil, que poderá ser um servidor público ou um Grupo de Trabalho (GT). No caso de GT, é obrigatório que ao menos o coordenador seja servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

A indicação deverá ser apresentada em duas etapas: (i) na solicitação de adesão ao Programa, com o pedido de representação; e (ii) na formalização da adesão, após a elaboração do Plano de Ação.

Modelos e orientações complementares estão disponíveis no Manual do Sistema e na página oficial do Programa.

3.3.2. Assinatura do Termo de Adesão

O Termo de Adesão é o documento por meio do qual o ente assume o compromisso de implementar as ações do Programa Time Brasil, garantindo as condições para sua execução, incluindo acompanhamento e avaliação.

O participante se compromete a manter a CGU informada sobre o andamento das ações do Plano de Ação e a dar ampla publicidade às iniciativas, recomendações e relatórios, com atualização das informações em suas páginas na internet.

O documento deve ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo local ou por autoridade formalmente designada (Secretário(a) de Administração – ou equivalente – ou Controlador(a)). O modelo do termo está disponível na página do Plano de Ação no Sistema e no site do Programa Time Brasil.

Após a assinatura, o documento deverá ser enviado à CGU no Sistema Time Brasil,



para validação e formalização da adesão ao Programa.

3.4. Publicação do Plano de Ação

Uma das premissas fundamentais do Time Brasil é a transparência de todas as suas ações. Assim, os Planos de Ação serão divulgados na página do [Time Brasil](#), e os entes participantes também deverão publicá-los em suas próprias páginas, permitindo que a sociedade tenha acesso a informações sobre a implementação dos compromissos assumidos.

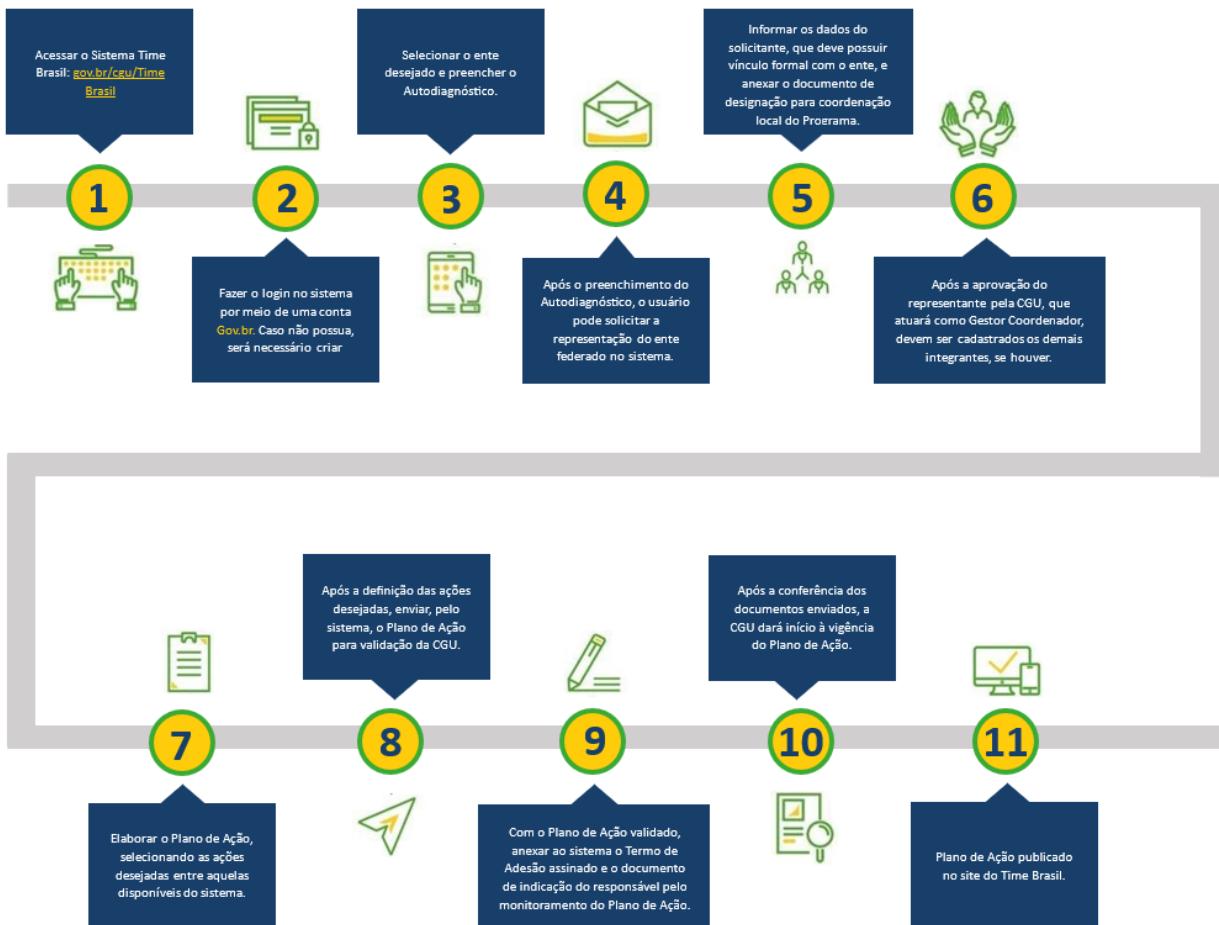
O site fornecerá informações básicas sobre o ente, a relação das ações do **Plano de Ação**, as soluções escolhidas, os prazos de execução, a situação atual de cada ação e se houve repactuação. Para facilitar a consulta, as informações serão organizadas por região e estado.

À medida que os avanços são alcançados e as informações são inseridas no sistema, o site será atualizado automaticamente em tempo real, oferecendo dados atualizados sobre o progresso de cada compromisso.

3.5. Passo a passo para adesão ao Time Brasil

A adesão ao Time Brasil é realizada no Sistema, e o processo está detalhadamente descrito no Manual do Usuário, que pode ser acessado no site do Time Brasil e no próprio sistema, quando o usuário estiver logado.

Os principais passos para a adesão são:



Parabéns, você faz parte do Time Brasil!

O ente receberá um comunicado da CGU sobre sua adesão ao Time Brasil e demais informações para o seguimento da parceria.

4. Execução e monitoramento do Plano de Ação

A execução do Plano de Ação cabe aos entes federados aderentes, com o apoio técnico da CGU ao longo do processo. O acompanhamento das ações é realizado diretamente no Sistema Time Brasil, por meio do registro de evidências, atualização de status e verificação do cumprimento das metas pactuadas.

4.1. Responsabilidades do ente aderente

- Realizar o Autodiagnóstico para identificar desafios e oportunidades de melhoria na governança e integridade da gestão pública;
- Elaborar e publicar o Plano de Ação formalizado;
- Executar as ações pactuadas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos;
- Informar a participação no Programa Time Brasil ao divulgar os resultados alcançados no Plano de Ação;
- Facilitar e incentivar a participação de servidores em seminários, cursos, treinamentos, reuniões e visitas técnicas essenciais à execução do Plano de Ação, com ou sem o apoio da CGU;
- Manter diálogo contínuo e colaborativo com a CGU, reportando avanços, desafios e mudanças significativas, incluindo a substituição de responsáveis e atualização de contatos institucionais;
- Engajar a sociedade civil na implementação das ações, incentivando a participação social e o controle social sobre as iniciativas;
- Garantir ampla publicidade às ações em execução, com informações claras e atualizadas sobre o estágio e os prazos de cada item do Plano de Ação;
- Disseminar e compartilhar boas práticas, promovendo a troca de experiências e o aprendizado entre os participantes do programa;
- Viabilizar a replicação de metodologias inovadoras, capacitando multiplicadores de conhecimento para ampliar o impacto das ações implementadas;
- Promover a conscientização sobre os direitos dos cidadãos, reforçando o compromisso com a transparência, a integridade e a participação social.

4.2. Responsabilidades da CGU

- Disponibilizar e atualizar materiais orientativos no site do Time Brasil para apoiar os participantes na implementação das ações;
- Garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento do Sistema Time Brasil, assegurando seu uso contínuo para gestão e acompanhamento do Plano de Ação;



- Prestar orientação técnica aos participantes, oferecendo suporte e esclarecimentos em todas as fases do processo de adesão ao Time Brasil e na execução das ações pactuadas;
- Ofertar oportunidades de capacitação aos aderentes, promovendo treinamentos, cursos e outras atividades para aprimorar a execução do Plano de Ação, diretamente ou por meio da indicação de materiais disponibilizados por escolas de governo;
- Manter os aderentes informados sobre o cronograma de atividades e transmissões ao vivo (lives), garantindo ampla divulgação e acesso às oportunidades de aprendizado e interação;
- Garantir ampla publicidade às ações em execução, com informações claras e atualizadas sobre o estágio e os prazos de cada item do Plano de Ação;
- Propiciar condições para disseminação e compartilhamento de boas práticas, promovendo a troca de experiências e o aprendizado entre os participantes do programa;
- Divulgar os resultados de estudos e pesquisas realizados sobre os objetivos do Programa Time Brasil.

4.3. Execução do Plano de Ação

Após a formalização da adesão ao Time Brasil e a publicação do Plano de Ação, o ente estará pronto para iniciar a execução das ações. A responsabilidade pela implementação, incluindo a alocação de recursos financeiros e de pessoal, é exclusivamente do ente público aderente. A CGU atua no acompanhamento do cumprimento dos compromissos pactuados, oferecendo suporte técnico e orientações sempre que necessário.

O sistema do Time Brasil oferece uma plataforma de monitoramento das iniciativas, na modalidade de gestão de projetos, permitindo o acompanhamento individualizado do progresso de cada ação de maneira visual e dinâmica. Nele, o ente poderá repactuar prazos, soluções e responsáveis, encerrar ações concluídas ou até mesmo excluir aquelas que não serão mais executadas.

O detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema está disponível no Manual do Usuário, que pode ser acessado no site do Time Brasil e no próprio sistema, quando o usuário estiver logado.

4.4. Prorrogação de vigência do Plano de Ação

O Plano de Ação possui prazo inicial de até **12 meses** para execução, com possibilidade de prorrogação em situações excepcionais de até 12 meses. Neste caso, os Gestores devem encaminhar à CGU uma justificativa contemplando os motivos do atraso no cumprimento das metas e uma proposta de repactuação para atingimento dos objetivos.

Se aprovada, a prorrogação permite a readequação do cronograma, assegurando que os compromissos assumidos sejam devidamente implementados. Esse ajuste possibilita a continuidade das ações e a conclusão das iniciativas previstas

4.5. Conclusão das ações

Cada ação do Plano de Ação é concluída de forma individual, conforme seu próprio cronograma. Ao finalizar uma entrega, o ente deve registrar a conclusão no Sistema Time Brasil, sem necessidade de aguardar o encerramento das demais ações.

Após o registro da conclusão da ação no Sistema Time Brasil, cabe ao ente encaminhar as informações para validação pela CGU. Uma vez validadas, as entregas são publicadas no site oficial do programa, permitindo o acompanhamento pela sociedade em tempo real.

Ressalta-se que o papel da CGU, nesta fase, é verificar se a ação foi realmente concluída. A avaliação quanto à conformidade e à efetividade das ações implementadas pelos entes aderentes ao Programa é de responsabilidade da sociedade civil, por meio do controle social, e dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

5. Encerramento do Plano de Ação



O Plano de Ação será encerrado em uma das seguintes situações: (i) de forma antecipada, pela conclusão de todas as ações; (ii) ao término do prazo de vigência pactuado; ou (iii) por solicitação de uma das partes, inclusive em caso de desistência do ente.

O aderente será notificado automaticamente pelo sistema sobre a proximidade do encerramento do prazo, com antecedência suficiente para concluir as ações pendentes ou solicitar a prorrogação da parceria.

No momento do encerramento do Plano de Ação, a situação de todas as ações será registrada e publicada no site do Time Brasil. As ações efetivamente finalizadas pelo ente serão classificadas como “Concluídas”, enquanto aquelas que foram suprimidas constarão com o status de “Excluídas”. Já as ações que não chegaram a ser iniciadas ou que foram iniciadas, mas não concluídas, receberão a situação de “Não concluídas”.

O ente poderá manter apenas um Plano de Ação em vigência, sendo a celebração de novo plano condicionada ao encerramento formal do anterior.

6. Esclarecimentos adicionais e Suporte

Para obter informações detalhadas sobre o Programa Time Brasil, acesse o [site](#) oficial, onde encontrará diversos recursos explicativos e o acesso ao sistema utilizado pelo programa.

As questões do Autodiagnóstico podem ser consultadas no **Anexo I**, e a **Matriz Time Brasil**, com todas as ações distribuídas nos dois níveis de aprofundamento, no **Anexo II**.

Caso precise de apoio adicional, entre em contato com as [unidades regionais da CGU](#) por telefone ou e-mail, ou utilize o contato geral através do e-mail timebrasil@cgu.gov.br para esclarecimentos e suporte.



ANEXO I

AUTODIAGNÓSTICO – TIME BRASIL

Função	Questão	Orientações
Corregedoria	1. O ente possui unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos?	<p>Esta questão busca identificar se o ente possui uma unidade formalmente responsável pelas atividades de investigação e de processo disciplinar de agentes públicos. Para responder, o ente deve observar se existe estrutura definida — preferencialmente uma Corregedoria — encarregada de instaurar, conduzir e acompanhar procedimentos disciplinares.</p> <p>Além da existência da unidade, é importante considerar se ela dispõe de equipe capacitada, estrutura compatível com a demanda e autonomia funcional para exercer suas atribuições. A presença dessa instância garante que denúncias sejam devidamente apuradas, que desvios funcionais sejam corrigidos e que a responsabilização administrativa ocorra de forma célere e proporcional, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.</p>
	2. O ente utiliza algum sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos?	<p>A pergunta busca identificar se o ente utiliza algum sistema informatizado para o acompanhamento e controle dos processos de responsabilização de agentes públicos. A adoção desse tipo de ferramenta, embora não seja uma exigência legal, constitui boa prática de integridade, pois contribui para a organização, a conformidade e a efetividade da atividade correccional.</p> <p>O ente deve considerar se dispõe de sistema que registre, acompanhe e organize os procedimentos disciplinares, permitindo a gestão adequada de prazos, a padronização de decisões, a geração de relatórios e o monitoramento dos resultados.</p>
	3. O ente utiliza algum sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos?	<p>Um banco de sanções é um sistema destinado a consolidar e registrar, de forma organizada e centralizada, as penalidades aplicadas a servidores públicos no âmbito da administração. Sua principal finalidade é permitir o acompanhamento do histórico de sanções, facilitar consultas para subsidiar decisões administrativas (como nomeações e promoções), prevenir reincidências e apoiar práticas de integridade e responsabilização.</p>



		<p>O ente deve verificar se já possui mecanismo informatizado que registre de maneira padronizada todas as sanções aplicadas a seus servidores, permitindo a geração de relatórios, o acesso seguro às informações e a utilização dos dados como subsídio para o controle interno.</p>
	4. O ente participa de programas ou redes de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais?	<p>O objetivo é compreender se o ente participa de programas ou redes voltados ao fortalecimento das atividades correcionais e à difusão de boas práticas.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se sua unidade correcional está integrada a iniciativas que promovam intercâmbio de experiências, padronização de procedimentos, capacitação de equipes e adoção de soluções já testadas. Essas redes podem ser estabelecidas em parceria com o governo federal, com governos estaduais, em articulação com outros municípios ou por meio de iniciativas próprias, possibilitando cooperação técnica, compartilhamento de conhecimento e fortalecimento conjunto das estruturas correcionais.</p>
	5. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela correição?	<p>O propósito é verificar se os servidores que atuam nas atividades de correição recebem capacitação formal e contínua para desempenhar suas funções. O foco está em identificar se há oferta de cursos, treinamentos ou oficinas voltados ao desenvolvimento das competências técnicas necessárias para a condução de sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PAD) e demais procedimentos correcionais.</p> <p>Para responder, o ente deve avaliar se disponibiliza ações de formação específicas para esses servidores e, principalmente, se tais iniciativas são conduzidas de forma organizada, contínua e sistemática, por meio de programas estruturados ou trilhas de conhecimento. Essas ações podem incluir cursos presenciais ou a distância, promovidos diretamente pelo ente ou em parceria com instituições.</p>



Controle Interno	1. O ente possui um Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estruturado?	<p>O Sistema de Controle Interno é o conjunto de mecanismos que o ente mantém para acompanhar sua gestão, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com legalidade, eficiência e transparéncia. A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que todos os Poderes e esferas de governo possuam esse sistema, com funções como: avaliar o cumprimento das metas do governo, verificar a legalidade e os resultados da gestão, controlar operações de crédito e apoiar o trabalho dos Tribunais de Contas.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se já possui uma unidade ou órgão de controle interno formalmente instituído (por lei, decreto ou regulamento), com competências claramente definidas, equipe designada e condições mínimas para exercer suas funções. É importante observar se o sistema atua de forma preventiva e contínua, apoiando a gestão na melhoria de processos, no fortalecimento da integridade e na mitigação de riscos. Também deve ser considerado se há mecanismos de articulação com outras áreas da administração e se a estrutura está efetivamente implementada e em funcionamento, não apenas criada formalmente.</p>
	2. O ente utiliza alguma ferramenta tecnológica para análise e monitoramento de licitações, contratos e editais?	<p>Essa questão busca identificar se o ente já utiliza sistemas ou ferramentas digitais para apoiar a gestão das contratações públicas. Isso inclui recursos que permitam acompanhar as etapas do processo licitatório, gerar relatórios, identificar possíveis falhas ou inconsistências e facilitar o controle sobre editais e contratos.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se possui, em uso, algum sistema próprio ou se utiliza plataformas externas que ofereçam esse tipo de monitoramento automatizado.</p>
	3. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria?	<p>A intenção é constatar se os servidores que atuam nas áreas de Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria recebem capacitações formais para exercer melhor suas funções. Essas ações podem incluir cursos, oficinas e treinamentos, presenciais ou a distância, organizados pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se promove ações de formação específicas para esses servidores e, sobretudo, se tais iniciativas são conduzidas de forma organizada, contínua e sistemática, por meio de programas estruturados ou trilhas de conhecimento que assegurem o desenvolvimento permanente das competências técnicas necessárias ao fortalecimento dessas áreas.</p>



Ouvidoria	1. O ente possui regulamentação da Lei nº 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria?	<p>Esta questão procura verificar se o ente editou regulamentação própria para a aplicação da Lei nº 13.460/2017, que garante os direitos dos usuários de serviços públicos e estabelece diretrizes para a Carta de Serviços, as ouvidorias e os conselhos de usuários. A lei exige que cada esfera de governo publique normas específicas para estruturar esses mecanismos, conforme previsto nos artigos 7º, 13, 22 e 25.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se já existe norma local formalmente publicada (como lei, decreto ou portaria) que discipline a Carta de Serviços, regulamente a atuação da ouvidoria e defina o funcionamento dos Conselhos de Usuários. Também deve verificar se esses regulamentos estão em vigor e efetivamente aplicados na rotina administrativa.</p>
	2. O ente possui unidade responsável pelas atividades de ouvidoria?	<p>A ouvidoria é a unidade da Administração Pública responsável por receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de providências. Sua finalidade é assegurar os direitos dos usuários de serviços públicos, funcionando como canal direto de comunicação entre a sociedade e o poder público e contribuindo para a transparência e a melhoria da gestão pública.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se a ouvidoria foi formalmente instituída por ato normativo e se está efetivamente em funcionamento, com estrutura adequada para exercer suas atribuições. É necessário verificar, por exemplo, se existem canais de atendimento disponíveis à população, se há registro e tratamento sistemático das manifestações recebidas e se a unidade atua em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.460/2017.</p>
	3. O ente já publicou o quadro geral dos serviços públicos e a Carta de Serviços ao Usuário?	<p>O quadro geral dos serviços identifica os serviços prestados, os órgãos responsáveis e a autoridade a que estão vinculados. Já a Carta de Serviços informa o cidadão sobre os serviços oferecidos, as formas de acesso e os padrões de qualidade de atendimento, devendo ser atualizada periodicamente e divulgada na internet. Ambos são instrumentos obrigatórios previstos na Lei nº 13.460/2017.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se esses instrumentos foram de fato elaborados, publicados e se permanecem acessíveis à população. Também deve observar se a Carta de Serviços está atualizada, contempla todos os serviços prestados e apresenta informações objetivas e suficientes para orientar o cidadão sobre como acessá-los e acompanhar sua execução.</p>



	<p>4. O ente publica o Relatório de Gestão das atividades de ouvidoria?</p>	<p>O Relatório de Gestão das atividades de ouvidoria é um instrumento de transparência e prestação de contas, previsto na Lei nº 13.460/2017, que reúne informações sobre as manifestações recebidas — como reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações — e as providências adotadas pela Administração.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se esse relatório é publicado periodicamente, se está acessível à sociedade e se contempla, ao menos, os elementos mínimos exigidos pela legislação, como a quantidade de manifestações recebidas, os principais motivos que as originaram, a análise dos pontos recorrentes e as soluções apresentadas, conforme estabelecido nos arts. 14 e 15.</p>
	<p>5. O ente utiliza algum sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria?</p>	<p>A ouvidoria, prevista na Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), é a unidade responsável por atuar como canal de escuta do cidadão, recebendo, analisando e encaminhando manifestações como reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A legislação não impõe a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado para o exercício dessas atividades, mas a adoção desse tipo de ferramenta é considerada uma boa prática de integridade e gestão.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se utiliza alguma plataforma informatizada, seja própria ou disponibilizada por outro órgão, que permita o registro das manifestações, o monitoramento dos prazos, a produção de relatórios e a consulta às respostas. Também deve ser considerado se essa plataforma é efetivamente utilizada tanto pelos cidadãos quanto pela administração, garantindo que as pessoas consigam de fato acessar o sistema, registrar suas demandas e acompanhar o tratamento dado às manifestações.</p>
	<p>6. O ente já possui um fluxo estabelecido para tratamento de denúncias, com proteção ao denunciante?</p>	<p>A denúncia, prevista na Lei nº 13.460/2017, é a comunicação de uma irregularidade ou violação de deveres administrativos por parte de agentes públicos ou privados. Para que seja tratada de forma adequada, é essencial que o ente adote medidas de proteção ao denunciante, garantindo o sigilo de sua identidade e restringindo o acesso às informações pessoais, conforme assegurado também pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).</p> <p>Para responder, o ente deve observar se já possui um fluxo estabelecido para tratamento das denúncias, contemplando etapas de recebimento, triagem, encaminhamento, apuração e resposta, com regras e prazos definidos, além de assegurar a confidencialidade e a</p>



		segurança necessárias para proteger o denunciante.
	7. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas?	<p>Esta questão busca identificar se o ente participa de redes ou iniciativas voltadas ao fortalecimento das ouvidorias públicas. A participação nesses espaços possibilita a troca de experiências, o acesso a metodologias e ferramentas de apoio e a disseminação de boas práticas, contribuindo para a qualificação da escuta social e para o aperfeiçoamento do tratamento das manifestações.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se sua ouvidoria participa de fóruns, programas ou redes que estimulem a troca de experiências, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento de metodologias conjuntas. Deve ser considerado se essas iniciativas — que podem ser nacionais, estaduais, regionais, entre municípios ou até mesmo iniciativas próprias do ente — contribuem para ampliar a participação cidadã, fortalecer a cooperação entre unidades de ouvidoria e apoiar a melhoria do planejamento, da governança e da avaliação de serviços e políticas públicas.</p>
	8. O ente promove capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de ouvidoria?	<p>Busca-se identificar se os servidores que atuam nas atividades de ouvidoria recebem capacitação formal e contínua para desempenhar suas funções. O objetivo é verificar se há oferta de cursos, treinamentos ou oficinas voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas necessárias para o tratamento adequado das manifestações de usuários, a escuta ativa da sociedade, o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e a promoção da transparência e da ética no serviço público.</p> <p>Para responder, o ente deve analisar se já oferece ações de formação específicas para os servidores da ouvidoria e, sobretudo, se essas iniciativas são conduzidas de forma organizada, contínua e sistemática. Isso significa verificar se existem programas estruturados ou trilhas de conhecimento que assegurem o desenvolvimento permanente das competências necessárias, seja por meio de cursos presenciais ou a distância, organizados pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas.</p>
Transparéncia e Acesso à Informação	1. O ente já possui regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (LAI)?	A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e deve ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em todas as esferas de governo. Embora tenha caráter nacional, sua aplicação prática exige regulamentação própria nos estados e municípios, de modo a adequar procedimentos, fluxos e canais de atendimento à realidade local.



		<p>Para responder, o ente deve verificar se possui norma vigente — que pode ser lei, decreto ou portaria — disciplinando aspectos como a criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a definição das instâncias recursais e a previsão de mecanismos de participação social. Além desses pontos mínimos previstos no art. 45 da LAI, é recomendável que a regulamentação local também conte com boas práticas, como a definição de prazos e fluxos internos de resposta, a possibilidade de o cidadão optar pela preservação de sua identidade, os critérios de classificação e desclassificação de informações sigilosas, a elaboração de relatórios de transparência e as responsabilidades dos agentes públicos no cumprimento da lei.</p>
2. O ente já criou os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs)?		<p>O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é uma unidade obrigatória nos órgãos e entidades públicas, prevista no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Sua finalidade é assegurar ao cidadão o direito de acesso à informação, funcionando como canal oficial de atendimento e protocolo de pedidos, além de orientar o público sobre os procedimentos e regras de transparência.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se possui unidade formalmente instituída e em funcionamento, capaz de atender efetivamente os cidadãos e assegurar o exercício do direito de acesso à informação. Isso envolve observar se o SIC realiza, na prática, o atendimento e orientação ao público, a prestação de informações sobre a tramitação de documentos e o recebimento e protocolo de requerimentos. É igualmente relevante analisar se tais atividades estão organizadas de modo a garantir eficiência, clareza e acessibilidade no tratamento das demandas apresentadas pela sociedade.</p>
3. O ente publica as obrigações de transparência ativa da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal?		<p>A transparência ativa é uma obrigação prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 – LRF). A LAI exige a publicação, nos sítios oficiais, de um rol mínimo de informações institucionais, administrativas e de gestão, enquanto a LRF determina a divulgação em tempo real da execução orçamentária e financeira.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se publica de forma clara, acessível e atualizada todas as informações exigidas na legislação. Isso inclui verificar a presença do rol mínimo previsto na LAI, o atendimento aos requisitos técnicos de divulgação (como ferramentas de pesquisa, formatos abertos, autenticidade e acessibilidade) e a disponibilização em tempo real dos dados de receita e despesa determinados pela LRF. Deve</p>



		ainda analisar se essas informações estão efetivamente acessíveis à sociedade por meio eletrônico, garantindo a transparência e o controle social.
4.	O ente promove a transparência dos indicadores da LAI?	<p>O artigo 30 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) estabelece que os órgãos e entidades públicas devem publicar relatórios estatísticos contendo o número de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas sobre os solicitantes.</p> <p>Para responder a esta questão, o ente deve verificar se divulga regularmente esse relatório, com dados atualizados e indicação clara do período de referência, bem como a distinção entre pedidos atendidos e indeferidos. Também pode avaliar se produz indicadores adicionais que permitam acompanhar a evolução da transparência em sua jurisdição, reforçando o monitoramento e o aperfeiçoamento das práticas de acesso à informação.</p>
5.	O ente utiliza alguma solução eletrônica para atender aos pedidos de acesso à informação?	<p>A intenção é identificar se o ente utiliza solução eletrônica para receber e responder pedidos de acesso à informação. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estimula o uso de sistemas informatizados como forma de garantir a efetividade desse direito.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se possui um sistema eletrônico, seja próprio ou disponibilizado por outro órgão, que assegure todas as etapas do atendimento aos pedidos de acesso à informação. Esse sistema deve possibilitar o registro formal das solicitações, garantir que os cidadãos encaminhem seus pedidos de forma simples e acessível, permitir o acompanhamento dos prazos legais e assegurar a entrega de respostas claras e tempestivas. Além disso, é importante que a ferramenta apoie a gestão interna, com funcionalidades de controle automatizado de prazos, rastreabilidade das decisões e geração de relatórios e estatísticas, de modo a fortalecer a transparência e aprimorar a capacidade de monitoramento e avaliação do ente.</p>
6.	O ente participa de redes ou iniciativas voltadas à promoção da transparência pública e ao aprimoramento do acesso à informação?	<p>Busca-se compreender se o ente participa de redes ou iniciativas voltadas à promoção da transparência pública e ao fortalecimento do acesso à informação. Essas iniciativas favorecem uma gestão mais aberta e responsável, além de estimular a troca de experiências e a difusão de boas práticas que apoiam a efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se participa de fóruns,</p>



		<p>programas ou redes — em nível local, estadual ou federal — que possibilitem o compartilhamento de interpretações, metodologias e soluções para a gestão da transparência. Deve ser considerado se essas iniciativas promovem cooperação entre diferentes órgãos e esferas de governo, além de incentivar a inovação e a melhoria contínua das práticas relacionadas ao acesso à informação.</p>
7. O ente realiza autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação?		<p>Busca-se identificar se o ente realiza processos de autoavaliação voltados à transparência e ao acesso à informação. Esse tipo de prática permite que a própria gestão identifique seus pontos fortes e reconheça as áreas que precisam de aprimoramento, favorecendo o planejamento de ações para consolidar uma cultura de transparência e fortalecer o direito de acesso à informação.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se já aplicou alguma metodologia ou ferramenta de autoavaliação estruturada — seja própria, desenvolvida localmente ou disponibilizada por órgãos de controle — que permita medir seu nível de transparência, analisar os resultados obtidos e orientar melhorias. O fundamental é que a autoavaliação seja utilizada de forma periódica e efetiva, servindo como instrumento de diagnóstico e apoio à gestão, independentemente da ferramenta escolhida.</p>
8. O ente publica as informações de interesse público previstas na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital)?		<p>Busca-se compreender se o ente publica, de forma sistemática, as informações de interesse público previstas na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Embora a obrigatoriedade recaia sobre a administração pública federal, a adoção voluntária dessas medidas pelos entes subnacionais é considerada boa prática de transparência ativa, pois contribui para a modernização da gestão, o fortalecimento do controle social e a ampliação da confiança da sociedade.</p> <p>Para responder, o ente deve verificar se publica, na internet, de forma acessível e em formato aberto, as informações previstas no art. 29 da Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), como orçamento anual, execução de despesas e receitas, repasses e convênios, licitações e contratos, notas fiscais eletrônicas, dados de servidores e dirigentes, viagens custeadas pelo poder público, sanções administrativas aplicadas, inventário de bases de dados, concessões de benefícios fiscais e currículos de ocupantes de cargos de chefia. Deve ser considerado se essa divulgação ocorre de maneira atualizada, clara e organizada, assegurando transparência ativa, fortalecimento do controle social e efetividade das diretrizes de governo digital.</p>
9. O ente adota formas		O artigo 9º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação –



	<p>de divulgação de informações públicas que incentivem a participação popular, tais como a realização de audiências ou consultas públicas?</p>	<p>LAI) prevê que o acesso à informação deve ser assegurado também por meio de mecanismos que incentivem a participação popular, como audiências e consultas públicas, além de outras formas de divulgação ativa. Para responder a esta questão, o ente deve verificar se adota instrumentos que efetivamente possibilitem a participação da sociedade, a exemplo de audiências e consultas públicas, eventos abertos, canais de consulta ou plataformas digitais interativas, de acordo com suas condições locais.</p>
10.	O ente promove a divulgação de dados governamentais em formato aberto?	<p>Dados abertos são informações públicas acessíveis a qualquer pessoa, que podem ser utilizadas, modificadas e compartilhadas livremente, desde que respeitadas condições mínimas, como a citação da fonte ou a manutenção da licença de uso.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se publica, de forma ampla, dados de interesse coletivo em formato aberto, estruturado e reutilizável, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação. Essa publicação pode ocorrer em portais nacionais de dados abertos, no próprio portal institucional do ente ou em outras plataformas adequadas, desde que assegurem a visibilidade, a integridade e o acesso irrestrito às informações.</p>
11.	O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparência e Acesso à Informação?	<p>O objetivo é examinar se os servidores responsáveis pelas atividades de transparência e acesso à informação recebem capacitação formal e contínua para desempenhar suas funções. A formação adequada é fundamental para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, a padronização das respostas, o uso eficiente dos sistemas eletrônicos e a consolidação de uma cultura institucional voltada à transparência.</p> <p>Para responder, o ente deve avaliar se promove ações de formação específicas para os servidores que atuam nos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), pontos focais e autoridades de monitoramento da LAI. Deve ser considerado se essas ações são conduzidas de forma estruturada e permanente, por meio de cursos, treinamentos, oficinas ou programas de capacitação — presenciais ou a distância — organizados pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo e outras instituições.</p>
Gestão da ética	1. O ente já instituiu um código de ética dos servidores públicos?	<p>O Código de Ética é o documento que define os valores, princípios e condutas esperadas dos servidores públicos, além de indicar os comportamentos a serem evitados. Ele deve abranger todos os integrantes da organização — inclusive dirigentes, terceirizados e estagiários.</p>



		<p>Para responder, o ente deve observar se possui Código de Ética formalmente instituído por norma própria (lei, decreto ou outro ato regulamentar) e se o documento está amplamente divulgado e acessível ao público na internet, servindo como referência clara para a conduta dos servidores.</p>
	2. O ente já instituiu conselhos ou comissões de ética nos órgãos?	<p>Os conselhos ou comissões de ética têm como finalidade promover a integridade, orientar a conduta dos agentes públicos e fortalecer princípios como moralidade, imparcialidade e respeito ao interesse coletivo. Atuam de forma preventiva e educativa, auxiliando na tomada de decisões diante de dilemas éticos e analisando situações que envolvam possíveis desvios de conduta.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se já instituiu formalmente um conselho ou comissão de ética por meio de lei, decreto ou outro ato regulamentar que defina suas competências, composição, forma de escolha dos membros e regras de funcionamento. A estrutura pode variar de acordo com a realidade local, desde que esteja ativa, acessível aos servidores e cumpra o papel de orientar, prevenir e zelar pelo comportamento ético na administração pública.</p>
	3. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela Gestão da Ética?	<p>Esta questão procura identificar se o ente promove a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da ética. A formação contínua desses profissionais é fundamental para consolidar uma cultura organizacional íntegra, orientada por valores como honestidade, responsabilidade e respeito, além de fortalecer a prevenção de desvios e a promoção de boas práticas.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se oferece cursos, treinamentos ou eventos — presenciais ou a distância — destinados aos servidores que atuam na gestão da ética, seja diretamente pelo ente ou em parceria com escolas de governo. É importante que essas ações sejam organizadas de forma sistemática e contribuam para o domínio do marco legal e normativo da ética pública, bem como para uma atuação segura e eficaz na orientação de condutas e na condução de processos éticos.</p>
Outros temas essenciais à Integridade pública	1. O ente já elaborou e divulgou seu programa de integridade?	<p>Esta questão procura identificar se o ente já elaborou e divulgou seu Programa de Integridade. Esse programa consiste em um conjunto de medidas sistematizadas que visam prevenir, detectar e corrigir práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e outros desvios de conduta que possam comprometer a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.</p>



		<p>Para responder, o ente deve observar se possui Programa de Integridade formalmente instituído, elaborado com base em diagnóstico da realidade local, divulgado de forma acessível e em efetiva implementação. Mais do que um documento formal, o programa deve funcionar como instrumento de fortalecimento institucional, articulando áreas como auditoria, correição, ouvidoria e transparéncia, de modo a promover uma cultura organizacional ética e comprometida com o interesse público.</p>
2.	O ente possui regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)?	<p>A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, em todos os níveis federativos, e determina que cada ente discipline os procedimentos necessários para sua aplicação. Nesse contexto, busca-se identificar se o ente possui regulamentação própria da Lei e assegura sua efetiva implementação.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se editou norma específica (lei, decreto ou regulamento) que detalhe aspectos como a investigação preliminar, a instauração e o julgamento do processo administrativo de responsabilização (PAR), bem como os critérios e procedimentos para aplicação de sanções e acordos de leniência. A regulamentação deve assegurar clareza, transparéncia e efetividade, fortalecendo a prevenção de ilícitos e possibilitando a responsabilização de empresas no âmbito local.</p>
3.	O ente utiliza o sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas privadas?	<p>Pretende-se identificar se o ente utiliza o Sistema de Banco de Sanções nacional para registrar as penalidades aplicadas a empresas privadas. Esse sistema integra o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com o objetivo de centralizar e dar publicidade às sanções aplicadas no âmbito da administração pública.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se informa e mantém atualizados os dados no CNEP e no CEIS, registrando as sanções de sua competência, como multas, impedimentos de licitar e contratações ou declarações de inidoneidade.</p>
4.	O ente já instituiu Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social?	<p>O objetivo é identificar se o ente já instituiu Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, conforme previsto no art. 193 da Constituição Federal. Esses conselhos são instâncias democráticas e paritárias que permitem o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que as decisões sejam</p>



	<p>nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal?</p>	<p>formuladas de forma participativa, transparente e voltada às necessidades da população.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se já criou conselhos de políticas públicas por meio de norma própria, considerando tanto aqueles cuja existência é obrigatória (como o conselho de saúde), quanto os condicionais ou voluntários. É importante verificar se os conselhos estão formalmente instituídos, em funcionamento e com participação efetiva da sociedade civil, de modo a assegurar o controle social e o fortalecimento da legitimidade das políticas públicas.</p>
	<p>5. O ente possui regulamentação sobre o conflito de interesses e criação de mecanismos para prevenção e detecção?</p>	<p>A Lei nº 12.813/2013, aplicável ao âmbito federal, define o conflito de interesses como a situação em que interesses públicos e privados entram em confronto, podendo comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública, mesmo sem gerar prejuízo direto ao patrimônio público ou vantagem ao agente.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se editou norma local que regulamente o tema, tomando como referência a Lei nº 12.813/2013, e se estabeleceu regras claras de conduta e procedimentos de prevenção, como orientação aos servidores, canais de consulta, controle de presentes, análise de vínculos e restrições a atividades incompatíveis com o cargo. Também deve verificar se existem mecanismos de detecção e resposta a situações de risco, assegurando segurança jurídica, prevenção de desvios e fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública.</p>
	<p>6. O ente participa ou desenvolve ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas?</p>	<p>O objetivo é identificar se o ente participa ou desenvolve ações educativas voltadas à promoção da cidadania, da ética e da integridade junto a estudantes, no ambiente escolar. Essas iniciativas contribuem para ampliar a consciência sobre direitos e deveres, incentivar o respeito aos valores democráticos e consolidar uma cultura de integridade desde a formação básica.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se realiza, apoia ou participa de atividades educativas — como palestras, oficinas, campanhas, projetos escolares ou outras ações — que envolvam diretamente estudantes e promovam o exercício da cidadania, a prática da ética e o fortalecimento da integridade. O essencial é que essas iniciativas, independentemente do formato, estejam direcionadas à comunidade escolar e contribuam para a formação de cidadãos mais críticos, engajados e comprometidos com o interesse público.</p>
	<p>7. O ente participa de</p>	Pretende-se identificar se o ente participa de redes ou iniciativas



	<p>redes ou iniciativas de fortalecimento da integridade privada?</p>	<p>voltadas ao fortalecimento da integridade no setor privado. Essas ações ampliam a capacidade da administração pública de induzir padrões éticos nas relações público-privadas, fomentar um ambiente de negócios mais transparente e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se participa de programas, fóruns ou redes que promovam um ambiente mais íntegro e transparente no setor privado, por meio da troca de experiências, capacitação e disseminação de boas práticas. Deve ser considerado se essas iniciativas contribuem para a aplicação uniforme da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), evitam a duplicidade de processos, padronizam critérios de avaliação de programas de integridade e fortalecem mecanismos de responsabilização, como os acordos de leniência. Essas redes podem ser locais, estaduais ou federais.</p>
8.	<p>O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da Integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses?</p>	<p>Pretende-se verificar se o ente promove a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da integridade, pelo combate ao nepotismo e pela prevenção de conflitos de interesse. A qualificação desses profissionais é essencial para assegurar que o ente disponha de pessoas preparadas para implementar medidas de integridade, interpretar normas de forma adequada e atuar com imparcialidade em temas sensíveis da administração pública.</p> <p>Para responder, o ente deve analisar se realiza cursos, treinamentos ou eventos — presenciais ou a distância — destinados aos servidores que atuam nessas áreas, seja por iniciativa própria ou em parceria com escolas de governo e outras instituições. O ente deve observar também se essas ações são contínuas e sistemáticas, de modo a desenvolver competências técnicas para a implementação e o monitoramento de programas de integridade, a detecção de situações de nepotismo e a prevenção de conflitos de interesse.</p>
9.	<p>O ente atua na disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros também relacionados à integridade pública para toda Administração Pública?</p>	<p>Busca-se identificar se o ente promove a disseminação e a capacitação de todos os agentes públicos em temas relacionados ao código de ética, ao combate ao nepotismo, ao conflito de interesses e à integridade pública. O objetivo é assegurar que todos conheçam os padrões éticos estabelecidos e ajam em conformidade com eles, reforçando o compromisso da administração com a moralidade e a priorização do interesse coletivo.</p> <p>Para responder, o ente deve observar se realiza cursos, eventos ou treinamentos — presenciais ou a distância — voltados a todo o corpo de servidores e empregados públicos, organizados pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo e outras instituições. Também é importante observar se essas iniciativas são acessíveis, periódicas e efetivamente utilizadas como instrumento de disseminação da cultura</p>



		da integridade em toda a administração pública.
10. O ente realiza capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas?		<p>Esta questão procura identificar se o ente promove capacitação específica para os conselheiros dos conselhos de políticas públicas. A formação desses atores fortalece a participação social, aprimora a compreensão de suas atribuições e do marco legal aplicável e contribui para uma atuação mais assertiva, democrática e alinhada ao interesse público.</p> <p>Para responder, o ente deve considerar se realiza cursos, oficinas, treinamentos ou outras atividades formativas voltadas aos conselheiros, de forma presencial ou a distância, organizadas pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições. Também é importante observar se essas iniciativas possibilitam a troca de experiências, o fortalecimento das competências e a melhoria da tomada de decisões, resultando em políticas públicas mais eficazes e próximas às necessidades da população.</p>



ANEXO II

MATRIZ TIME BRASIL

Nível 1 - Fundamentos Institucionais da Integridade

OBJETIVO: Foco na criação de normas, estruturas e instituições que possibilitem a integridade, afastando a dependência de esforços individuais e estabelecendo capacidades estatais voltadas ao interesse público.

O primeiro nível de Integridade visa garantir a existência de organizações, normas e estruturas necessárias à promoção da integridade pública, evitando que sejam atividades desestruturadas dependentes apenas de esforços individuais. É fundamental construir capacidades estatais que priorizem o interesse público em relação aos interesses privados. As instituições são órgãos e setores com missões relacionadas à integridade que devem ser criados e funcionar adequadamente, como os responsáveis pela gestão da integridade, auditoria interna, procedimentos disciplinares, prevenção à corrupção, ouvidoria pública, transparência e acesso à informação.

Controle Interno	1	Estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.	<p>A Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade da existência e funcionamento do Sistema de Controle Interno em todos os Poderes e em todas as esferas da Federação — União, Estados, Distrito Federal e Municípios:</p> <p><i>Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</i></p> <p><i>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</i></p> <p><i>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</i></p> <p><i>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</i></p> <p><i>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</i></p> <p>Seguindo esse dispositivo constitucional, espera-se que os entes federados editem normas próprias que formalizem a estruturação do Sistema de Controle Interno, definindo suas competências, formas de atuação, vinculação institucional, perfil técnico da equipe e mecanismos de articulação com os demais setores da administração. A regulamentação adequada permite que o controle interno atue de forma preventiva, contínua e orientada à melhoria dos processos de gestão, sendo um pilar fundamental da integridade pública.</p>
------------------	---	---	--



Corregedoria	2	Criação/implementação de uma unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos.	<p>A Constituição Federal (art. 37, caput) exige que toda a Administração Pública, direta e indireta, em qualquer dos Poderes e esferas, atue conforme os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Ainda conforme o § 3º do mesmo artigo, a lei deve disciplinar a representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. Essa diretriz exige que cada ente federativo disponha de instrumentos para prevenir e corrigir desvios funcionais cometidos por seus agentes.</p> <p>A atividade correccional envolve a investigação e responsabilização administrativa de servidores. Para isso, o município deve contar com legislação local que defina os deveres dos seus agentes públicos e com uma unidade formalmente responsável pela instauração, condução e acompanhamento dos procedimentos disciplinares. Essa unidade — a Corregedoria — deve ser capaz de analisar denúncias, apurar os fatos e propor a aplicação de penalidades, quando necessário. Para ser eficaz, precisa ter pessoal qualificado, estrutura compatível com a demanda e autonomia funcional. Sua atuação célere e proporcional evita a prescrição dos processos e assegura respostas adequadas à sociedade.</p>
Ouvidoria	3	Regulamentação da Lei nº 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria	<p>A Lei nº 13.460/2017, de aplicação obrigatória para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece normas gerais para garantir os direitos dos usuários de serviços públicos, define diretrizes para o funcionamento das ouvidorias e dos conselhos de usuários e determina que cada ente federativo edite regulamentos próprios para sua plena aplicação.</p> <p>Essa obrigatoriedade está expressa em dispositivos como o artigo 7º, que exige regulamentação para a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário; o artigo 13, que prevê normas específicas para estruturar e definir as atribuições das ouvidorias; e o artigo 22, que determina que cada esfera de governo regulamente a organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários. Além disso, o artigo 25 estabelece prazos diferenciados para que os entes federativos implementem a lei, condicionando sua eficácia à edição desses atos normativos.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, reforça a necessidade dessa regulamentação ao estabelecer que a lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.</p> <p>Sem essa regulamentação local, a lei não se concretiza na prática, tornando essencial que cada ente edite decretos ou portarias para dar efetividade aos direitos previstos, garantindo mecanismos claros de transparência, participação e controle social, e fortalecendo a relação entre governo e população.</p>



		<p>A criação de uma unidade de ouvidoria é uma obrigação legal imposta pela Lei nº 13.460/2017, de aplicação obrigatória para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa lei estabelece que cada ente federativo deve instituir e regulamentar suas ouvidorias, responsáveis por garantir os direitos dos usuários de serviços públicos e por atuar como canal direto de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública.</p> <p>A ouvidoria é a unidade responsável por receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos cidadãos relacionadas aos serviços prestados pela Administração Pública. Isso inclui reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações de providências, funcionando como um canal direto entre a população e o poder público.</p> <p>De acordo com o Capítulo IV (arts. 13 a 17) da Lei nº 13.460/2017, compete à ouvidoria receber, examinar e encaminhar as manifestações relativas à prestação de serviços públicos e à execução de políticas públicas. O artigo 17 reforça a obrigatoriedade de organização formal dessa unidade ao determinar que atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo devem dispor sobre a criação, organização e funcionamento das ouvidorias.</p>
4	Criação/Implementação de uma unidade responsável pelas atividades de ouvidoria	<p>A elaboração e publicação do quadro geral dos serviços públicos e da Carta de Serviços ao Usuário estão previstas na Lei nº 13.460/2017 e são obrigatórias para todos os entes federativos.</p> <p>O art. 3º determina que cada Poder e esfera de Governo publicará, com periodicidade mínima anual, quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.</p> <p>Já a Carta de Serviços ao Usuário está prevista no art. 7º e se trata de um documento elaborado pelos órgãos/entidades que prestam serviços diretamente ao cidadão, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados, as formas de acesso e os padrões de qualidade de atendimento ao público. A Carta ainda deve passar sempre por uma atualização periódica e estar disponível na página do órgão/entidade na Internet.</p>
5	Elaboração e publicação do quadro geral dos serviços públicos e da Carta de Serviços ao Usuário	<p>O relatório de gestão das atividades de ouvidoria é um instrumento obrigatório de transparência e prestação de contas previsto na Lei nº 13.460/2017 (arts. 14 e 15). Ele reúne, organiza e divulga informações sobre as manifestações dos cidadãos recebidas pelas ouvidorias públicas, como reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações. Conforme a Lei, o relatório deve conter, no mínimo (Art. 15):</p> <p><i>I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;</i> <i>II - os motivos das manifestações;</i> <i>III - a análise dos pontos recorrentes; e</i> <i>IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.</i></p>
6	Elaboração e publicação do Relatório de Gestão das atividades de Ouvidoria	



Transparéncia e Acesso à Informação	7	Regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	<p>A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição brasileira. Ela estabelece regras e procedimentos para que o poder público forneça informações à sociedade. A Lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.</p> <p>Embora a LAI tenha caráter nacional, sua aplicação prática exige regulamentação local por parte de estados e municípios, a fim de adaptar procedimentos, fluxos internos e canais de atendimento à realidade de cada ente.</p> <p>A obrigatoriedade da regulamentação local está prevista no art. 45 da LAI <i>"cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º [criação do Serviço de Informação ao Cidadão e realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação] e na Seção II do Capítulo III [instâncias recursais]"</i>.</p> <p>É importante também que o instrumento normativo que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito dos estados e municípios, indique a possibilidade de o demandante optar por preservar sua identidade, ao registrar um pedido de acesso à informação com fundamento na LAI.</p>
	8	Criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs)	<p>O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é uma unidade essencial nos órgãos e entidades públicas, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei de Acesso à Informação (LAI).</p> <p><i>Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:</i></p> <p><i>I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:</i></p> <p class="list-item-l1"><i>a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;</i></p> <p class="list-item-l1"><i>b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;</i></p> <p class="list-item-l1"><i>c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e</i></p> <p>Na Administração Pública Federal, foram criadas unidades físicas de atendimento ao público, os SICs (Serviços de Informação ao Cidadão) e o Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.</p> <p>Os SICs locais devem ser regulamentados por norma própria nos estados e municípios, sendo suas atribuições: atender e orientar o público quanto ao acesso à informação de competência do órgão, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber, registrar e encaminhar os pedidos de acesso à informação. Também é fundamental</p>



		regulamentar a possibilidade de fazer pedidos de acesso à informação pela internet, garantindo ao cidadão funcionalidades essenciais, como: a) fazer o pedido, b) receber a resposta, c) apresentar recursos e receber retorno, e d) acompanhar o andamento do pedido.
9	Elaboração e publicação das obrigações de transparência ativa da LAI e LRF	<p>A LAI determina, no Art. 8º, §1º, que os órgãos públicos devem disponibilizar um rol mínimo de informações em seus sítios oficiais na internet:</p> <p><i>I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;</i></p> <p><i>II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;</i></p> <p><i>III - registros das despesas;</i></p> <p><i>IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e</i></p> <p><i>VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.</i></p> <p>Além disso, no Art.8º, §3º da LAI estabelece alguns requisitos mínimos a serem observados na divulgação dessas informações nos sítios oficiais:</p> <p><i>I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;</i></p> <p><i>II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;</i></p> <p><i>III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;</i></p> <p><i>IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;</i></p> <p><i>V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;</i></p> <p><i>VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;</i></p> <p><i>VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e</i></p> <p><i>VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência [...]</i></p> <p>Para além do rol mínimo de informações obrigatórias em transparência ativa previsto na LAI, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) também estabelece que a transparência deve ser assegurada por meio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.</p> <p>As informações sobre a execução orçamentária e financeira devem considerar (art. 48-A, I e II da LRF):</p>



			<p>quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;</p> <p>quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.</p>
	10	Transparência dos indicadores da LAI	<p>O artigo 30 da LAI determina que todos os órgãos e entidades do poder público publiquem um relatório estatístico contendo: número de pedidos recebidos, quantidade de pedidos atendidos (quando a informação foi fornecida), quantidade de pedidos indeferidos (quando a informação não pôde ser fornecida) e informações genéricas sobre os solicitantes.</p> <p>É essencial que o ente federado mantenha esse relatório sempre atualizado, indique o período de referência dos dados e discrimine se os pedidos respondidos foram atendidos ou indeferidos. Além disso, o ente pode criar e divulgar indicadores sobre a evolução da transparência em sua jurisdição. Esse monitoramento auxilia no cumprimento das obrigações de transparência ativa e passiva, permitindo à Administração orientar suas unidades, recomendar medidas e adotar providências para aprimorar a transparência.</p>
Gestão da ética	11	Instituição de um código de ética dos servidores públicos	<p>O Código de Ética (ou código de conduta) é o documento que apresenta de forma clara e precisa os valores, condutas esperadas e os comportamentos a serem evitados para todos os servidores da organização, incluindo membros da alta direção, funcionários terceirizados e estagiários. Esse código deve estar disponível em local da Internet de fácil acesso.</p> <p>A adoção de um Código de Ética por estados e municípios é uma obrigação implícita no art. 37 da Constituição Federal, como forma de garantir a moralidade administrativa. Cabe a cada ente, no exercício de sua autonomia legislativa e organizacional, regulamentar essa obrigação por meio de leis locais ou decretos específicos, definindo os deveres éticos dos servidores.</p>
Outras essenciais à Integridade	12	Elaboração e divulgação de programa de integridade	<p>O Programa de Integridade é um conjunto de medidas sistematizadas que visa prevenir, detectar, punir e corrigir práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. Ele reúne e articula instrumentos já existentes, como auditoria, correição, ouvidoria e ações de transparéncia, organizando-os de forma integrada para promover uma cultura de integridade.</p> <p>Nesse sentido, a Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece diretrizes para a atuação preventiva do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e orienta expressamente que os órgãos e entidades da administração pública —</p>



		<p>inclusive em nível estadual e municipal — adotem Programas de Integridade como medida essencial para o fortalecimento institucional.</p> <p>A norma ainda reforça que é responsabilidade do Ministério Público fomentar, acompanhar e avaliar a existência e a efetividade desses programas, garantindo que sejam mais do que documentos formais, e sim instrumentos efetivos, incorporados à cultura organizacional e comprometidos com a ética, integridade e responsabilidade pública.</p>
13	Regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	<p>A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a responsabilização objetiva (administrativa e civil) de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, em todos os níveis de governo — União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por isso, compete a cada ente federativo regulamentar a aplicação da lei no seu âmbito de competência, disciplinando aspectos como a investigação preliminar, o processo administrativo de responsabilização (PAR) e os procedimentos para aplicação das sanções.</p> <p>A adoção de mecanismos locais de integridade traz vantagens importantes: além de fortalecer a prevenção de ilícitos no setor público e privado, a regulamentação permite que o ente receba valores decorrentes de multas, reparação de danos e acordos de leniência, promovendo a responsabilidade e a recuperação de recursos públicos.</p>
14	Utilização do sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas.	<p>É obrigação legal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo, informar e manter atualizados o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Esses cadastros estão integrados ao Sistema Banco de Sanções, gerenciado pela CGU, que foi desenvolvido para concentrar, em um único ambiente, as informações sobre sanções administrativas aplicadas a agentes públicos ou entes privados.</p> <p>O CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas está previsto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Ele reúne e dá publicidade às sanções aplicadas a pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, como fraudes e subornos. O CNEP permite a consulta pública centralizada, fortalecendo o controle social e a integridade nas relações com o setor privado.</p> <p>Complementarmente, o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, previsto no art. 23 da mesma lei, consolida os dados sobre empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou contratar com o poder público, por força de sanções como suspensão ou declaração de inidoneidade.</p> <p>Ambos os cadastros são de caráter público e devem ser alimentados e mantidos atualizados por todos os entes da federação, como instrumento de prevenção à corrupção e promoção da ética na administração pública.</p>
15	Instituição de Conselhos de Políticas Públicas como	



		<p>mecanismos de participação social nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal</p> <p>A instituição de Conselhos de Políticas Públicas é uma medida essencial para garantir a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas sociais, em consonância com o que estabelece o art. 193 da Constituição Federal: “o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.</p> <p>Existem conselhos cuja criação é obrigatória por determinação da própria Constituição ou de leis específicas, sendo, em muitos casos, requisito para que estados e municípios recebam recursos federais – como ocorre, por exemplo, com o conselho de saúde. Há também os conselhos condicionais, cuja instituição depende de determinadas circunstâncias ou políticas prévias, e os conselhos voluntários, criados por iniciativa do poder público para ampliar a participação social, sem imposição legal direta.</p> <p>Nesse contexto, os conselhos funcionam como instâncias democráticas e paritárias de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, assegurando que as decisões sejam construídas de forma participativa, transparente e alinhada às reais necessidades da população. Eles concretizam o princípio da gestão democrática da ordem social, promovem o controle social e fortalecem a legitimidade e a efetividade das políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.</p>
--	--	--

Nível 2 - Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade

OBJETIVO: Consolida o funcionamento efetivo dos mecanismos criados, com práticas coordenadas, capacitação, gestão de riscos e integração entre os órgãos de integridade.

O segundo nível de Integridade Pública trata da efetiva implementação, integração e consolidação das normas, estruturas e instituições estabelecidas no primeiro nível. Aqui, o foco é garantir que os mecanismos de integridade não apenas existam formalmente, mas que funcionem de maneira coordenada, prática e contínua. Isso inclui o desenvolvimento de rotinas administrativas, capacitação de servidores, uso de sistemas de informação, articulação entre órgãos, e mecanismos de monitoramento e avaliação. A integridade se torna uma prática sistemática, e não apenas uma formalidade normativa.

Corregedoria	1	<p>Participação em programa/rede de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais</p> <p>A participação em redes de apoio e difusão de boas práticas das atividades correcionais é fundamental para o fortalecimento da integridade e da responsabilização no setor público. Essas redes promovem a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento técnico das equipes e o intercâmbio de experiências que contribuem para uma atuação mais eficaz e segura na condução de processos disciplinares. Além disso, ampliam o acesso a orientações, normativos e soluções já testadas, fortalecendo a governança e a credibilidade das instituições perante a sociedade.</p> <p>A CGU oferece o Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, que foi criado com o objetivo de apoiar órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na execução de suas</p>
--------------	---	---



		<p>atividades correcionais. A participação no PROCOR é voluntária. Qualquer unidade municipal ou estadual que exerce atividades correcionais pode aderir ao programa. O programa tem o objetivo de promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais, fomentar a integração das atividades, aperfeiçoar a gestão de processos, incentivar o uso de novas tecnologias e soluções e fomentar a capacitação de agentes públicos envolvidos nas atividades correcionais.</p>
2	Utilização de sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos	<p>A adoção de sistema para controle de processos disciplinares e penalidades aplicadas a agentes públicos, embora não seja uma exigência legal, é uma boa prática que contribui significativamente para a organização, a conformidade e a efetividade da responsabilização. As normas que regem a atividade correcional impõem prazos e requisitos formais que exigem controle sistematizado, sob pena de comprometer a validade dos atos. O uso de sistemas informatizados também contribui para a padronização das decisões, promovendo maior equidade na aplicação de penalidades e reduzindo a subjetividade nos julgamentos.</p> <p>A CGU disponibiliza gratuitamente o sistema ePAD (Sistema Eletrônico de PAD), que permite o registro, acompanhamento e gestão dos procedimentos disciplinares de forma segura e estruturada. O sistema organiza as informações dos processos, gera automaticamente as peças necessárias à sua condução, facilita a análise inicial de procedimentos acusatórios e investigativos e permite o acompanhamento de indicadores gerenciais da atividade correcional. Está em constante evolução, com previsão de incorporar funcionalidades de inteligência artificial para apoiar comissões e autoridades nas decisões. O ePAD pode ser solicitado por órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participantes do Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR).</p>
3	Adoção de sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos.	<p>A adoção de sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares é uma boa prática que contribui significativamente para a organização, a conformidade e a efetividade da responsabilização. As normas que regem a atividade correcional impõem prazos e requisitos formais que exigem controle sistematizado, sob pena de comprometer a validade dos atos. O uso de sistemas informatizados também contribui para a padronização das decisões, promovendo maior equidade na aplicação de penalidades e reduzindo a subjetividade nos julgamentos.</p> <p>A CGU disponibiliza gratuitamente o sistema ePAD, que permite o registro, acompanhamento e gestão dos procedimentos disciplinares de forma segura e estruturada. O sistema organiza as informações dos processos, gera automaticamente as peças necessárias à sua condução, facilita a análise inicial de procedimentos acusatórios e investigativos e permite o acompanhamento de indicadores gerenciais da atividade correcional. O ePAD pode ser solicitado por órgãos e entidades dos</p>



		Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participantes do Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR).
	4	<p>O ente deve promover cursos, eventos e treinamentos para capacitar e qualificar os servidores do setor responsável pela correição. O objetivo é que o ente da federação conte com pessoas que possuam conhecimentos e habilidades suficientes para colocar em prática esse aspecto tão importante para a integridade pública. Essa capacitação é essencial para garantir a efetividade das ações disciplinares, o respeito ao devido processo legal e a promoção de uma cultura institucional de integridade no serviço público.</p> <p>Servidores qualificados compreendem melhor os normativos aplicáveis, os procedimentos corretos para condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD), e os critérios para aplicação justa das sanções previstas. Além disso, a formação contínua contribui para a padronização das práticas correcionais, a redução de erros formais que possam comprometer a validade dos processos e a preservação dos direitos e garantias dos envolvidos. Isso fortalece a segurança jurídica das decisões administrativas e promove maior confiança por parte da sociedade.</p> <p>Os cursos podem ser realizados na modalidade presencial ou a distância, oferecidos pelo próprio ente ou por instituições parceiras, como escolas de governo estaduais, municipais, federais ou pela Controladoria-Geral da União (CGU).</p>
Ouvidoria	5	<p>Os entes da federação devem promover capacitações voltadas ao fortalecimento das ouvidorias, ao adequado tratamento de denúncias e ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Os servidores responsáveis por essas atividades devem adquirir conhecimentos e habilidades para atuar de forma ética, segura e transparente, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. O objetivo é garantir que estejam aptos a tratar denúncias com responsabilidade, proteger os dados pessoais em meios físicos e digitais, e promover a escuta ativa e a comunicação com a sociedade. As capacitações podem ser ofertadas de forma continuada ou pontual, por instituições públicas ou privadas, em formato presencial ou à distância.</p> <p>A CGU oferece o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO), que disponibiliza cursos e trilhas de aprendizagem voltados à qualificação dos servidores das esferas federal, estadual e municipal que atuam em ouvidorias públicas. O programa é composto por cursos e treinamentos presenciais e a distância, incluindo cursos ao vivo promovidos diretamente pela Ouvidoria-Geral da União, cursos online oferecidos em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) —, além de pós-graduação em ouvidoria pública e diversos eventos e formações presenciais realizados em diferentes regiões do país.</p>



6	Participação em redes e iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas	<p>A participação em redes e iniciativas de fortalecimento das atividades de ouvidoria é estratégica para o fortalecimento da escuta qualificada e da atuação responsável do Estado. Esses espaços colaborativos ampliam a capacidade dos entes subnacionais de compreender as demandas sociais, aperfeiçoar os canais de diálogo com a população e qualificar o tratamento das manifestações recebidas. E ainda, proporcionam acesso a metodologias, ferramentas e experiências bem-sucedidas que podem ser adaptadas à realidade local, promovendo inovação, consistência e efetividade nas ações de ouvidoria. Ao integrar-se a essas redes, o ente demonstra compromisso com a melhoria contínua da gestão pública e com o fortalecimento da participação popular.</p> <p>A CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União, coordena a Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), que é um fórum de integração das ações desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. A Rede Nacional de Ouvidorias é um instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos e de consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria pública e participação social. Desse modo, a participação na referida Rede tem o potencial de fortalecer e integrar as atividades de ouvidoria, promovendo a conscientização e a participação cidadã, para a entrega efetiva de valor público, por meio da melhoria do planejamento, da governança e da avaliação de serviços e políticas públicas.</p> <p>A adesão à RENOUV é voluntária, mas está condicionada à existência de uma unidade de ouvidoria formalmente instituída no órgão ou entidade interessado. Podem aderir ouvidorias públicas de qualquer um dos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluindo aquelas vinculadas à Administração Direta ou Indireta.</p>
7	Utilização de sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria	<p>As atividades de ouvidoria, de acordo com a Lei nº 13.460/2017, consistem na atuação como canal de escuta do cidadão, por meio do recebimento, análise e encaminhamento de manifestações como reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias relacionadas à prestação de serviços públicos.</p> <p>Embora a legislação não exija o uso obrigatório de um sistema informatizado para a execução dessas atividades, a adoção de uma ferramenta digital é considerada uma boa prática de gestão. Esse tipo de solução contribui para a organização, padronização e transparência dos procedimentos, permite o registro adequado das manifestações, o acompanhamento de prazos, a geração de relatórios gerenciais e a análise de dados para o aprimoramento de políticas públicas. Dessa forma, fortalece a capacidade da ouvidoria de atuar como um canal efetivo de diálogo entre a sociedade e a Administração Pública.</p> <p>A Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza gratuitamente a plataforma Fala.BR para ouvidorias dos entes subnacionais. A ferramenta reúne, em um único ambiente, o recebimento de pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, como elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias. Também permite ao cidadão acompanhar prazos, consultar respostas, interpor recursos e registrar</p>



		<p>reclamações. Do lado da administração pública, a plataforma viabiliza o registro, o tratamento e a resposta às manifestações, contribuindo para a transparência, a eficiência e o fortalecimento do diálogo com a sociedade.</p>
	8	<p>A denúncia é uma das manifestações previstas na Lei nº 13.460/2017 e consiste na comunicação de uma irregularidade, prática ilícita ou violação de deveres administrativos por parte de agentes públicos ou privados. Para que a denúncia seja adequadamente tratada, é essencial que o ente federativo possua um fluxo bem definido, com etapas claras de recebimento, triagem, encaminhamento, apuração e resposta. Esse fluxo garante que manifestações com indícios de irregularidade recebam o tratamento prioritário e técnico necessário, reduzindo riscos institucionais, prevenindo a omissão de providências e promovendo maior eficiência na atuação das ouvidorias e unidades responsáveis.</p> <p>A identidade do denunciante deve ser preservada, com acesso restrito apenas aos agentes responsáveis pela análise e apuração dos fatos, conforme garantido pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Esse cuidado é essencial para proteger o cidadão contra eventuais retaliações e garantir a segurança das informações sensíveis.</p> <p>Assim, a definição de um fluxo específico para o tratamento de denúncias deve contemplar, além da tramitação adequada dos casos, a proteção do denunciante e o sigilo das informações, reforçando a confiança no canal de ouvidoria como instrumento legítimo de participação cidadã e controle social.</p>
Controle Interno	9	<p>A utilização de sistemas informatizados para análise de licitações e contratos é uma boa prática de integridade que contribui para o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas. Essas ferramentas permitem o monitoramento automatizado das etapas do processo licitatório, a detecção de inconsistências e riscos, a padronização de procedimentos e a geração de relatórios gerenciais. Com isso, aumentam-se a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações, reduzindo o risco de erros e prevenindo irregularidades.</p> <p>Com esse objetivo, a CGU desenvolveu o Analisador de Licitações, Contratos e Editais – ALICE, ferramenta que realiza diariamente a análise automatizada de processos licitatórios do Poder Executivo Federal, bem como de centenas de licitações conduzidas por outros Poderes, Estados e Municípios. Os resultados dessas análises são disponibilizados gratuitamente aos entes federativos. A finalidade da ferramenta é agregar valor à gestão pública por meio da identificação de possíveis falhas que possam comprometer a regularidade e os objetivos das contratações públicas — como direcionamento para determinada empresa, sobrepreço de produtos ou serviços e desnecessidade da contratação.</p> <p>Para utilizar o sistema, o ente deve realizar suas contratações por meio de uma das plataformas monitoradas pelo ALICE, como o Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), o Licitações-e (Portal de Compras do Banco do Brasil) ou o Sistema de Licitações da Caixa Econômica Federal.</p>



	10	Capacitação dos servidores dos setores responsáveis pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria.	<p>O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados à capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria. A qualificação contínua desses profissionais é essencial para assegurar que o ente federativo disponha de equipes com conhecimentos e habilidades adequadas à implementação de práticas que fortalecem a integridade e a governança pública. As capacitações podem ser oferecidas presencialmente ou à distância, diretamente pelo próprio ente ou por meio de parcerias com escolas de governo.</p> <p>A capacitação contribui diretamente para o aprimoramento da atuação institucional. No controle interno, permite ações mais preventivas e voltadas à conformidade legal e à efetividade dos atos administrativos. Na gestão de riscos, promove a identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos institucionais, incentivando uma cultura de prevenção e resiliência. Na auditoria, eleva a qualidade das avaliações, garantindo que sejam conduzidas de forma ética, técnica e alinhada às normas aplicáveis. Servidores qualificados também estão mais preparados para propor melhorias, identificar fragilidades nos processos e subsidiar a tomada de decisão da alta administração com base em evidências.</p>
Transparéncia e Acesso à Informação	11	Adoção de formas de divulgação de informações públicas que incentivem a participação popular	<p>Adoção de mecanismos que promovam a divulgação ativa de informações públicas e incentivem a participação da sociedade está prevista no art. 9º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que estabelece que o acesso à informação será assegurado, entre outros meios, mediante:</p> <p><i>a) realização de audiências ou consultas públicas;</i> <i>b) incentivo à participação popular;</i> <i>c) outras formas de divulgação ativa.</i></p> <p>Essa obrigação legal reforça o dever do poder público de ir além da simples disponibilização de dados, adotando formas proativas de engajar o cidadão na gestão pública, fortalecer a transparéncia, e ampliar os espaços de controle social e escuta qualificada. Nesse contexto, os estados e municípios devem implementar ações e ferramentas que viabilizem essa participação, como a realização de audiências públicas, consultas públicas, eventos públicos, canais de consulta, plataformas digitais interativas, entre outros meios que dialoguem com as características e capacidades locais.</p>
	12	Implantação de solução eletrônica para atendimento aos pedidos de acesso à informação	<p>A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê e estimula o uso de meios tecnológicos para garantir o direito de acesso à informação. O uso de sistemas informatizados é essencial para assegurar a efetividade desse direito, permitindo que os cidadãos encaminhem pedidos com facilidade, acompanhem os prazos e recebam respostas de forma clara e tempestiva. Além disso, essas soluções possibilitam melhor organização dos fluxos internos, rastreabilidade das decisões, controle automatizado de prazos e geração de estatísticas para fins de transparéncia ativa e avaliação da gestão.</p> <p>Com esse objetivo, a CGU disponibiliza gratuitamente a Plataforma Fala.BR, ferramenta eletrônica que permite o recebimento e o gerenciamento dos pedidos de acesso à informação e manifestações de</p>



		<p>ouvidoria (denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios) em um único ambiente digital. O sistema é seguro, responsivo, funciona inteiramente online, dispensa instalação local e oferece controle de prazos, relatórios gerenciais e recursos para integração com outros sistemas utilizados pelo ente. A adesão ao Fala.BR favorece a padronização, amplia a transparência e fortalece a capacidade dos entes federativos de cumprirem com as obrigações legais da LAI, promovendo uma gestão pública mais eficiente, acessível e confiável.</p>
13	<p>Participação em redes e iniciativas voltadas à promoção da transparência pública e ao aprimoramento do acesso à informação.</p>	<p>A participação em redes de apoio e difusão de boas práticas das atividades de transparência e acesso à informação contribui para o fortalecimento de uma gestão pública mais aberta, responsável e conectada com os princípios democráticos. Ao participar dessas redes, os gestores locais têm acesso a orientações técnicas atualizadas, experiências bem-sucedidas e soluções práticas que facilitam a superação de desafios comuns, como a estruturação de fluxos de resposta, a classificação de informações e o uso de tecnologias adequadas. Além disso, esse ambiente colaborativo estimula a melhoria contínua, favorece a cooperação entre diferentes esferas de governo e amplia a capacidade institucional de garantir o direito à informação de forma qualificada e sustentável.</p> <p>A Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza aos entes subnacionais a possibilidade de adesão à Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI), iniciativa que promove um ambiente colaborativo entre órgãos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade civil, com foco no fortalecimento da política de transparência pública e do direito de acesso à informação. A RedeLAI estimula o compartilhamento de boas práticas, interpretações e soluções para a efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI), fomentando a inovação e a melhoria contínua da gestão da transparência.</p>
14	<p>Publicação das informações de interesse público previstas na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital)</p>	<p>A Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) estabelece princípios, diretrizes e instrumentos voltados à modernização da administração pública, com foco na desburocratização, na inovação, na transformação digital e na ampliação da participação cidadã. Sua aplicação é obrigatória para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pode ser estendida a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, desde que estes editem normativos próprios que internalizem os comandos da Lei.</p> <p>Ainda que não seja uma obrigação legal para os entes subnacionais, a publicação das informações previstas no art. 29, § 2º da referida Lei é considerada uma boa prática de transparência ativa.</p> <p><i>Art. 29: § 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet:</i></p> <p><i>I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder ou órgão independente;</i></p> <p><i>II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48</i></p>



		<p>e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; III - os repasses de recursos federais aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;</p> <p>IV - os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza;</p> <p>V - as licitações e as contratações realizadas pelo Poder ou órgão independente;</p> <p>VI - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;</p> <p>VII - as informações sobre os servidores e os empregados públicos federais, bem como sobre os militares da União, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;</p> <p>VIII - as viagens a serviço custeadas pelo Poder ou órgão independente;</p> <p>IX - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;</p> <p>X - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;</p> <p>XI - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis;</p> <p>XII - as concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.</p> <p>A divulgação sistemática dessas informações, preferencialmente em formato aberto e acessível na internet, contribui para ampliar a transparência, fortalecer o controle social, prevenir a corrupção e aprimorar a prestação de contas. Ao adotar voluntariamente essas práticas, os entes federativos demonstram compromisso com os princípios da administração pública e promovem maior confiança da sociedade na gestão pública.</p>
15	Capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparéncia e Acesso à Informação.	<p>É recomendável que o ente federado promova cursos, eventos e outras ações de capacitação — presenciais ou a distância, oferecidos diretamente ou em parceria com escolas de governo — para os integrantes dos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), interlocutores ou pontos focais e autoridades de monitoramento da LAI. A qualificação contínua desses profissionais é fundamental para o cumprimento adequado da Lei de Acesso à Informação e para a consolidação de uma gestão pública mais transparente, eficiente e alinhada aos princípios da boa governança. Servidores capacitados aplicam corretamente os procedimentos legais, padronizam as respostas e utilizam de forma eficaz os sistemas de atendimento ao cidadão. Além disso, fortalecem o controle social,</p>



			promovem a cultura de integridade e aumentam a confiança da população nas instituições públicas.
	16	Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação	<p>A Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação é uma ferramenta gratuita que permite aos gestores públicos de Estados e Municípios avaliar a transparência e o acesso à informação em seus entes. Através de um questionário prático, os gestores podem identificar pontos fortes e áreas que necessitam de melhorias, planejando ações para fortalecer a transparência e o acesso à informação.</p> <p>Para realizar a autoavaliação, o ente federado deve se cadastrar no sistema Mapa Brasil Transparente (MBT), da CGU. O resultado da autoavaliação não representa uma nota atribuída pela CGU, mas sim a percepção do próprio ente sobre seu nível de transparência. Mais informações podem ser obtidas pelo site mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/autoavaliacao_gestao.</p>
	17	Divulgação de dados governamentais em formato aberto	<p>Dados abertos são informações públicas que podem ser livremente acessadas, utilizadas, modificadas e compartilhadas por qualquer pessoa, desde que respeitadas condições mínimas, como a citação da fonte ou a manutenção da licença de uso. Para isso, os dados devem estar disponíveis de forma completa, preferencialmente na internet, em formato que permita sua reutilização ampla e irrestrita por qualquer interessado, promovendo transparência, inovação e controle social.</p> <p>A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 8º, § 3º, inciso III, estabelece que os órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, preferencialmente em formato aberto, estruturado e legível por máquina, reforçando o dever de transparência ativa e o acesso qualificado à informação.</p> <p>Para apoiar essa divulgação, a Controladoria-Geral da União disponibiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos, plataforma oficial que reúne dados públicos de diversas instituições do país. O portal integra o Catálogo Nacional de Dados Abertos, que organiza e descreve os conjuntos de dados disponibilizados, facilitando sua localização e uso por cidadãos, empresas, órgãos de controle e pesquisadores. Estados e municípios também podem utilizar esse catálogo para registrar seus dados abertos, promovendo maior visibilidade, padronização e acesso às suas informações públicas por meio de uma plataforma nacional integrada.</p>
Gestão da ética	18	Instituição de conselhos ou comissões de ética no ente federado	A instituição de comissões ou conselhos de ética na administração pública tem como principal finalidade promover a integridade, orientar a conduta dos agentes públicos e fortalecer os princípios éticos que regem o serviço público, como a moralidade, a imparcialidade e o respeito ao interesse coletivo. Esses órgãos atuam de forma preventiva e educativa, auxiliando servidores na tomada de decisões diante de dilemas éticos, além de analisarem situações concretas que envolvam possíveis desvios de conduta.



		<p>No âmbito da administração pública federal, a criação de comissões de ética é uma obrigação legal para órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme previsto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007. Já para estados e municípios, embora não haja obrigatoriedade expressa em norma federal, a criação de instâncias de ética é altamente recomendável como boa prática de governança, integridade e prevenção de irregularidades, podendo ser estabelecida por legislação ou regulamentação local.</p> <p>Assim, mesmo quando não for exigência legal, a constituição de um conselho ou comissão de ética representa um avanço importante na institucionalização da integridade pública e no fortalecimento da confiança social nas instituições.</p>
	19	<p>O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da ética, que podem ser oferecidos de forma online ou presencial, pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que o ente federativo disponha de profissionais com conhecimentos e habilidades adequadas para implementar e fortalecer a gestão da ética pública local.</p> <p>A capacitação é essencial para consolidar uma cultura organizacional íntegra, comprometida com o interesse público e orientada por valores como honestidade, responsabilidade e respeito. Servidores qualificados desempenham papel estratégico na prevenção de desvios éticos, na orientação de condutas e na promoção de boas práticas no ambiente institucional.</p> <p>Além disso, a formação contínua permite que esses profissionais compreendam melhor o marco legal e normativo da ética pública, incluindo o Código de Ética Profissional e as diretrizes das comissões de ética. Isso favorece uma atuação mais segura e eficaz no atendimento às demandas, na orientação de agentes públicos e na condução de processos éticos, sempre com imparcialidade e respeito ao devido processo.</p>
Outras essenciais à Integridade	20	<p>A Lei nº 12.813/2013, aplicável ao âmbito federal, define conflito de interesses como a situação em que interesses públicos e privados entram em confronto, podendo comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública. A caracterização do conflito independe de prejuízo ao patrimônio público ou do recebimento de vantagens pelo agente público ou por terceiros. Exemplos incluem: uso de informação privilegiada; vínculo profissional ou comercial com partes interessadas em decisões do agente; exercício de atividades incompatíveis com o cargo; intermediação de interesses privados na administração pública; e recebimento de presentes de partes com interesses diretos.</p> <p>Embora a Lei nº 12.813/2013 seja restrita ao âmbito federal, recomenda-se que estados e municípios editem normas próprias sobre conflitos de interesse, estabelecendo mecanismos de prevenção e detecção para mitigar riscos relacionados à integridade. A regulamentação local contribui para oferecer orientações claras aos servidores, assegurar</p>



		<p>maior segurança jurídica e fortalecer a confiança da sociedade na gestão pública.</p> <p>A adoção de tais mecanismos, aliada a uma regulamentação clara, permite ao ente federativo identificar situações de risco, orientar condutas, prevenir desvios e adotar medidas corretivas quando necessário, alinhando-se às boas práticas de governança e aos princípios da administração pública.</p>
21	Capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses	<p>O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos para capacitar e qualificar os servidores dos setores responsáveis pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses. Esses cursos podem ser realizados pelo próprio ente, na modalidade presencial ou a distância, ou ainda em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que o ente federativo conte com pessoas com conhecimentos e habilidades suficientes para implementar e fortalecer esses aspectos essenciais à integridade pública.</p> <p>A capacitação é indispensável para reforçar a ética, a legalidade e a confiança nas instituições públicas. Os servidores envolvidos lidam com temas sensíveis, que exigem conhecimento técnico, interpretação normativa precisa e postura imparcial. Profissionais capacitados estão aptos a desenvolver, implementar e monitorar programas de integridade, além de identificar situações irregulares relacionadas a vínculos familiares, funcionais e empresariais. Investir na formação desses servidores é estratégico para consolidar um ambiente institucional íntegro, prevenir desvios de conduta, promover o uso responsável dos recursos públicos e fortalecer a governança ética nas relações entre o público e o privado.</p>
22	Disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros relacionados à integridade para toda Administração Pública	<p>O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados a todos os agentes públicos, abordando temas como código de ética, nepotismo, conflito de interesses e integridade. Esses cursos podem ser oferecidos na modalidade online ou presencial, realizados pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que todos os agentes públicos conheçam o código de ética do estado ou município e ajam de acordo com os padrões éticos nele estabelecidos. A disseminação desses temas reforça o compromisso da gestão pública com a integridade e com a priorização do interesse coletivo em detrimento de interesses privados.</p>
23	Participação ou desenvolvimento de ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas	<p>Desenvolver ou participar de ações educativas voltadas à cidadania, ética e integridade no âmbito subnacional é essencial para fortalecer a participação social, ampliar a consciência sobre direitos e deveres e consolidar o compromisso com o interesse público. Essas iniciativas contribuem para formar cidadãos mais críticos, engajados e éticos, capazes de atuar no controle social das políticas públicas, combater a desinformação e promover uma cultura de integridade e respeito à democracia.</p> <p>A CGU oferece aos entes subnacionais o Programa Educação Cidadã, constituído por um conjunto de projetos que visa apoiar a comunidade escolar na reflexão sobre temas complexos e questões relacionadas à construção da cidadania e facilitar o processo de ensino-aprendizagem por</p>



		meio de recursos educacionais lúdicos. Os temas abordados nos recursos educacionais são: autoestima, combate ao bullying, inclusão e respeito, solidariedade, direitos e deveres, ética, cidadania, democracia, participação social, integridade, transparência, preservação do meio ambiente, educação patrimonial, combate à corrupção, responsabilidade cívica e outros. O público-alvo do Programa são estudantes, professores e escolas da Educação Básica (Fundamental e Médio - estudantes de 6 a 18 anos).
24	Participação em redes e iniciativas de fortalecimento da Integridade Privada	<p>Ao participar de redes de apoio e difusão de boas práticas voltadas para à integridade no setor privado, o ente subnacional fortalece sua capacidade de induzir padrões éticos nas relações público-privadas e de fomentar um ambiente de negócios mais transparente e confiável. Essas redes permitem o compartilhamento de estratégias eficazes para engajar empresas, especialmente de pequeno e médio porte, na adoção de programas de integridade e na prevenção da corrupção. Contribuem, ainda, para a construção de políticas locais mais robustas, alinhadas a diretrizes nacionais e internacionais, promovendo sinergia entre os setores público e privado, em prol de uma cultura de integridade que beneficia toda a sociedade.</p> <p>A CGU coordena a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, que reúne órgãos e entidades dos três níveis de governo para fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Seu objetivo é promover um ambiente mais ético e transparente no setor privado, por meio da troca de experiências, da capacitação, da disseminação de boas práticas e da atuação conjunta entre os entes federativos. A Rede também busca evitar a duplicidade de processos administrativos, padronizar critérios para avaliação de programas de integridade e fortalecer os acordos de leniência. Ao estimular a articulação técnica entre os participantes, contribui para uma atuação coordenada e mais eficiente no enfrentamento de irregularidades.</p>
25	Realização de capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas	A capacitação dos conselheiros de políticas públicas fortalece a participação social e a gestão eficiente. Ao compreender melhor suas funções e os marcos legais, eles atuam de forma mais assertiva e democrática. Além disso, a qualificação promove a troca de experiências e melhora a tomada de decisões. Investir na formação dos conselheiros garante políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população.